

21-14-10

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

.....  
.....  
.....

DESPACHO:

..... em ..... de ..... de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Assoc. de pul. President* ..... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de *Justiça e Abusos* .....
- Ao Sr. *Dep. Pereira Guimarães* ..... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de *Trabalho e Previdência Social* .....
- Ao Sr. .... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO N.º 3155 DE 1957

Op. 1279/57

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa:.....  
.....  
.....

Autor : .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....

Lote: 36  
PL N.º 3155/1957  
Caixa: 156  
1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada em 14-10-57, apreciando as emendas de plenário e da Comissão de Finanças, oferecidas ao Projeto nº 3 155/57, concluiu, por unanimidade, pela aprovação do substitutivo do Relator, no qual são contempladas as emendas nºs 1, 3, com subemenda, 4, 5 e 7 de plenário, e I e II, esta com subemenda, da Comissão de Finanças, as quais obtiveram parecer favorável do Relator e da Comissão.

Opinou, mais, a Comissão, pela rejeição das emendas nºs 2 e 6, de plenário, e III, da Comissão de Finanças. Estiveram presentes os srs. deputados Monteiro de Barros no exercício da presidência, Oliveira Brito - Relator, Cícero Alves - Nogueira da Gama - Prado Kelly - Rondon Pacheco - Djalma Marinho - Paulo Germano - Teixeira Gueiros e Joaquim Duval.

Sala Afrânio de Melo Franco, 14 de outubro de 1957.

*Monteiro de Barros*

Monteiro de Barros no exercício da  
presidência

*Oliveira Brito*

Oliveira Brito - Relator



yju

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 3.155/57

Relator: Deputado Pereira Diniz.

## PARECER

Retorna à Comissão de Finanças, o Projeto nº 3.155/57, que reestrutura o quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, para que opinemos sobre as sete (7) emendas que lhe foram oferecidas em plenário, seis (6) pelo nobre deputado Gurgel do Amaral e uma, (1) pelo nobre deputado Chagas Freitas.

Dessas emendas, as de números 1, 3, 4, 5 e 7, receberam parecer favorável e as de números 2 e 6 contrário, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o mérito, como reconheceu ser da sua competência regimental, concluindo por um substitutivo, em que foram consubstanciadas as cuja aprovação aconselhou.

À Comissão de Finanças, cumpre apenas manifestar-se sobre o aspecto financeiro, de repercussão insignificante no caso, pois que as mencionadas emendas acarretam pouco gravame ao Tesouro nacional.

Dáí, pronunciar-me eu pela aprovação do substitutivo da Comissão de Justiça, que no fundo deu um sentido mais racional à organização da Secretaria do Tribunal de Contas.

Quanto às emendas da Comissão de Finanças, aceito as razões impugnativas levantadas contra as de números 2 e 3 pela Comissão de Justiça, que só acolheu a de número 1, por ser a única que se conforma com o princípio da independência do Tribunal de Contas, no que tange à proposta da organização da sua Secretaria.



*Ju*

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala Rego Barros, 17 de outubro de 1953

*Pereira Diniz*

Pereira Diniz

Relator

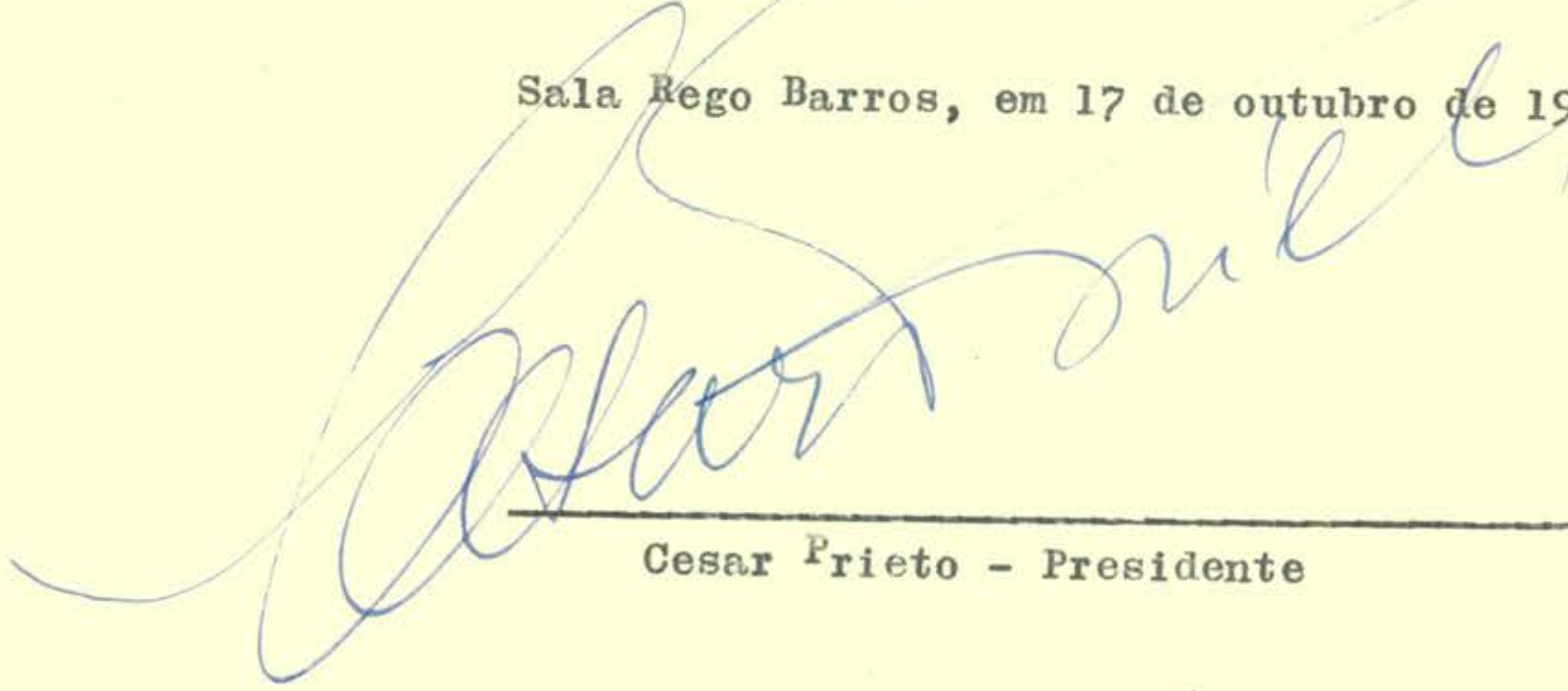


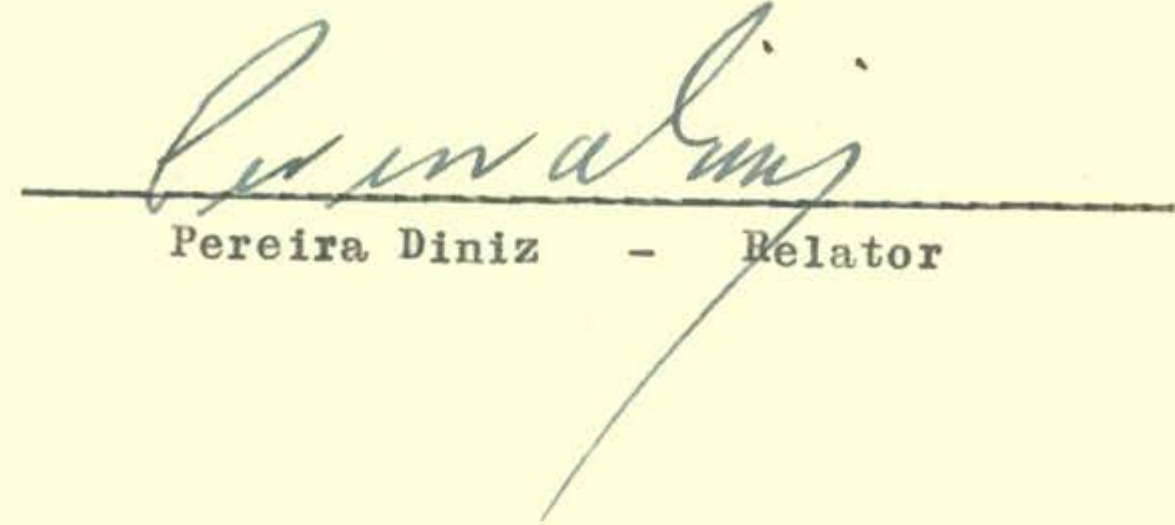
*gmu*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 46ª reunião ordinária, realizada em 17.10.57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Vasconcelos Costa, Ultimo de Carvalho, Barros Carvalho, Praxedes Pimenta, Leoberto Leal, Lopo Coelho, Chalbaud Biscaia, Carvalho Sobrinho, José Fragelli, Raymundo Padilha, Vitorino Corrêa, Broca Filho, Lister Caldas, Vasco Filho, opina por unanimidade pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça oferecido ao Projeto nº 3.155-A/1957, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Pereira Diniz.

Sala Rego Barros, em 17 de outubro de 1957

  
Cesar Prieto - Presidente

  
Pereira Diniz - Relator

3155/52

3155-157

INTEIRADA

6/12/1957.

Nicourdy

1.042

2 de dezembro de 1957



Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3.155-B/57, na Câmara dos Deputados, e 246/57, no Senado) que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Freitas Cavalcanti

Senador Freitas Cavalcanti  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Fadul  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JON/

ANOTADO

CÓPIA

PLC-246/57

1.042

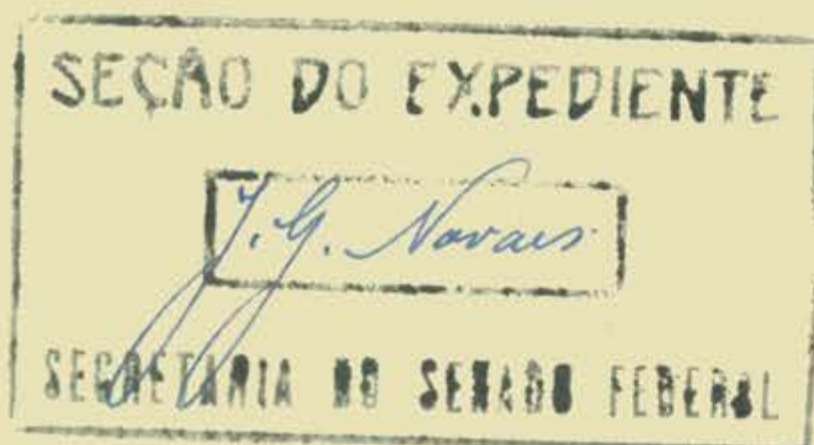
2 de dezembro de 1957

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3.155-B/57, na Câmara dos Deputados, e 246/57, no Senado) que dispõe sobre o quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Freitas Cavalcanti  
1º Secretário em exercício



A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Padul

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JON/

3155/57

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 5/2/1958

1.109

14 de dezembro de 1957



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Lima Teixeira  
1º Secretário

ANOTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Fadul  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

1.109

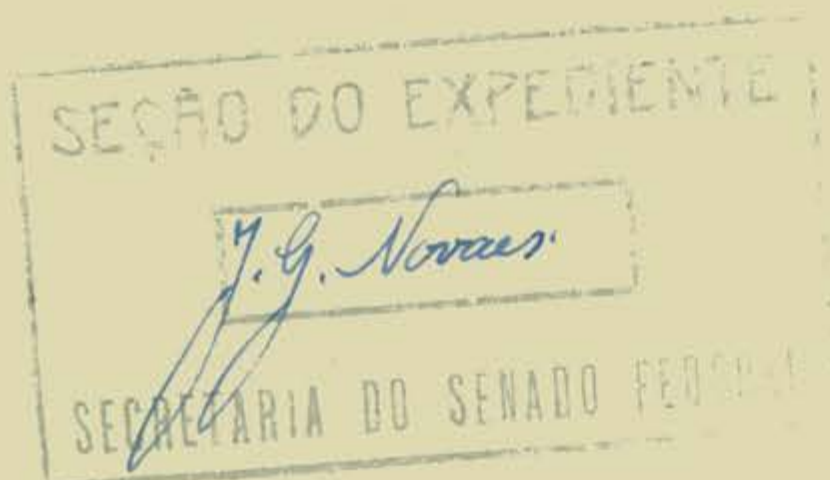
14 de dezembro de 1957

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Lima Teixeira  
1º Secretário



A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Paes  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Sauvono  
10-12-57

Juliano Kuluhehuk

DISPÕE SÔBRE O QUADRO DOS SERVIDORES  
AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA  
UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949, e alterado pela Lei nº 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2º A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regulamento Interno do Tribunal.

Art. 3º São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, e na forma da discriminação constante da Tabela nº 2 anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4º Ficam extintas, quando vagarem, as seguintes funções de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas da União: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-Dactilógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre, 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Art. 5º O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º desta lei deverá atender às seguintes normas:

I — os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Escrevente-Dactilógrafo;

II — os cargos de Técnico de Orçamento, Encadernador, Motorista e Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupantes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1º No provimento de que se ocupa este artigo, obedecer-se-á o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data anterior à vigência desta lei.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta lei.

Art. 6º Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que trata o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7º Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8º São ainda criados no Quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela nº 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria, padrão O, Ajudante de Chefe de Portaria, padrão N, Almojarife, padrão M, bem como de 3 (três) de Assessor Administrativo, padrão M, suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante do Chefe de Portaria e Encarregado de Almojarifado.

Art. 9º São também criadas, na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, 1 (uma) função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, 2 (duas) de Chefe de Seção, símbolo FG-2, e 2 (duas) de Assistente, símbolo FG-3, sendo 1 (uma) na Delegação do Estado de Minas Gerais e 1 (uma) na do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas 3 (três) funções de Assistente, FG-5, nas Delegações do Tribunal junto aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Art. 10. As carreiras de Oficial Instrutivo, Escrivão, Dactilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxiliar de Portaria do Quadro do Tribunal de Contas da União passam a ter a estrutura constante da Tabela nº 3, anexa à presente lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1º As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas metade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escrivão e

Dactilógrafo, na base de 2 (dois) Escriurários por 1 (um) Dactilógrafo, iniciando-se o processo pelos ocupantes da classe final da carreira de Escriurário, observado o critério de merecimento absoluto.

§ 2º As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3º Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11. Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escriurário e de Dactilógrafo.

Art. 12. Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, serão aplicadas, observadas as restrições desta lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952), no que couberem.

Art. 13. O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será da livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta lei.

Art. 14. É vedada a admissão de pessoal extranumerário do Tribunal de Contas.

Art. 15. Enquanto não se incluir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16. É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1957.

*Roberto Campos*

TABELAS DE QUE TRATA ESTA LEI

*Frederico Cavalcanti*  
*Original do Senado*

CARGOS	Símbolos	Número de Cargos
1) Cargos Isolados de Provimento em Comissão:		
Secretário da Presidência .....	CC-2	1
Diretor .....	CC-2	6

N.º 2

CARGOS	Padrões ou Classes	Número de Cargos
Cargos Isolados de Provimento Efetivo:		
1) Chefe da Portaria .....	O	1
2) Ajudante de Chefe da Portaria .....	N	1
3) Almojarife .....	M	1
4) Auxiliar de Conservação .....	H	4
Auxiliar de Conservação .....	G	5
Auxiliar de Conservação .....	F	6
Auxiliar de Conservação .....	E	9
Auxiliar de Conservação .....	D	12
Auxiliar de Conservação .....	C	12
Auxiliar de Conservação .....	B	15
5) Técnico de Orçamento .....	O	4
Técnico de Orçamento .....	N	4
6) Auxiliar Administrativo .....	L	8
Auxiliar Administrativo .....	K	10
Auxiliar Administrativo .....	J	12
Auxiliar Administrativo .....	I	14
Auxiliar Administrativo .....	H	14
7) Encadernador .....	L	1
Encadernador .....	-	1
Encadernador .....	J	1
8) Motorista .....	K	2
Motorista .....	J	3
Motorista .....	I	5
9) Assessor Administrativo .....	M	3

Lote: 36  
 PL Nº 3155/1957  
 Caixa: 156  
 11

CARGOS		Padrões ou Classes	Número de Cargos
Cargos de Carreira:			
1)	Oficial Instrutivo .....	O	45
	Oficial Instrutivo .....	N	45
	Oficial Instrutivo .....	M	56
	Oficial Instrutivo .....	L	50
	Oficial Instrutivo .....	K	70
2)	Escriturário .....	J	10
	Escriturário .....	I	10
	Escriturário .....	H	20
3)	Datilógrafo .....	J	10
	Datilógrafo .....	I	13
	Datilógrafo .....	H	17
4)	Contador .....	O	2
	Contador .....	N	3
	Contador .....	M	3
	Contador .....	L	4
5)	Bibliotecário .....	N	1
	Bibliotecário .....	M	1
	Bibliotecário .....	L	1
6)	Arquivologista .....	N	1
	Arquivologista .....	M	1
	Arquivologista .....	L	1
7)	Auxiliar da Portaria .....	M	3
	Auxiliar da Portaria .....	L	4
	Auxiliar da Portaria .....	K	7
	Auxiliar da Portaria .....	J	9
	Auxiliar da Portaria .....	I	11

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1957.

*Pro. m. f. e. e.*  
*Freitas Cavalcanti*  
*Rogério de Campos*

PLC/ nº 3 155-B/57, na C.D.  
" " 246/ 57, no S.F.

Lote: 36

PL N° 3155/1957

12

Caixa: 156



2267

**Câmara dos Deputados**

(do Tribunal de Contas)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Solicita introduzir modificações no projeto que altera o quadro do Tribunal de Contas. (Ofício 1279/57)

DESPACHO: a Comissão de Justiça

a Comissão de Justiça em 12 de junho de 1957

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. Deputado Arcangelo Peres de Almeida Cabral, em 8/6/57
- O Presidente da Comissão de Justiça, Oliveira
- Ao Sr. Dr. HIVEIRA ARIOTO, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. S, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de

**PROJETO N.º 3465 DE 1957**

655-57

Ofício

*Handwritten signature/initials in blue ink*

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 36  
Caixa: 156  
PL N.º 3155/1957  
14

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1957.

Nº 01846

Encaminha o Projeto  
de Lei n. 3.155-B-  
1957.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n. 3.155-B-1957, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Anexos :  
F. de sinipse c/cópias;  
Avulsas do proj.n.3.155-57  
até letra - B.

---

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador João Lima Teixeira  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1957.

01846

Nº

Encaminha o Projeto de  
Lei n. 3.155-B-1957.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n. 3.155-B, de 1957, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Apreveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Anexos :  
F.de sinipse c/cópias;  
Avulsos do proj.n.3.155-57  
até letra - B.

---

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador João Lima Teixeira  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

PROJETO Nº 3155, de 3.9.57 .

Autor-Comissão de Constituição e Justiça  
Ementa-Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e da outras providências; tendo parecer com emendas, da Com. de Finanças.

Em 2.9.57, é lido e vai a imprimir-D.C.N. de 3.9.57, pág. 6760, 4a. col.

Em 19.9.57, é aprovado req. de preferência de autoria do sr. Em consequência é anunciada e encerrada a 1a. discussão. Adiada a votação. Vai, com 7 emendas oferecidas pelos srs. Gurgel do Amaral (nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6) e Chagas Freitas (nº 7) as Coms. de Justiça e de Finanças (D.C.N. de 20.9.57, pag. 7445, 2a. col.)

Com. Justiça

Em 25.9.57, é distribuído ao sr. Oliveira Brito -D.C.N. 27.9.57.

Em 14.10.57, é aprovado parecer do relator sobre as emendas de Plenário, favorável as de nºs 1, com subemenda, 3, 4, 5 e 7 e contrário as de nºs 2 e 6. Parecer do relator sobre as emendas da Com. Finanças: favorável a de nº 1 e a subemenda a de nº 2, e, contrário as de nºs 2 e 3 (D.C.N. 18.10.57 3a. col.)

Com. Finanças

Em 16.10.57, é distribuído ao sr. Pereira Diniz. (D.C.N. 18.10.57, pag. 8452-2a. col.)

Em 17.10.57, é aprovado parecer do relator favorável ao substitutivo da Com. de Const. e Justiça (D.C.N. de 24.10.57. pag. 8728, 1a. col.)

Em 21.10.57, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres sobre emendas de 1a. discussão: com substitutivo, da Com. de Justiça e favorável ao mesmo da Com. de Finanças (3155-A)-D.C.N. de 28.10.57, pag. 8571, 3a. col.

Em 23.10.57, entra em votação, sendo aprovado o substitutivo da Com. de Justiça: Passa a 2a. discussão, ficando prejudicados o projeto primitivo as emendas da Com. de Finanças e as de plenário. (D.C.N. de 24.10.57, pag. 8747, 4a. col.)

Em 5.11.57, sessão extraordinária matutina, é anunciada e encerrada a 2a. discussão. Adiada a votação. (D.C.N. de 6.11.57, pag. 9197, 4a. col.)

Em 7.11.57, é aprovado req. de preferência de autoria do sr. Carlos Lacerda. Em consequência, entra em votação, sendo aprovado e enviado a Redação Final. (D.C.N. de 8.11.57, pag. 9393, 3a. col.)

Na sessão de 11 de outubro, é lida e vai a imprimir a Red. Final. (3155 B/57) D.C.N. de 12.11, pags. n) 9.468 a 9.469.

NB-A publicação da Red. Final foi considerada sem efeito pela Mesa. Em 12.11.57, é aprovado req. de dispensa de impressão para imediata votação da Red. Final, de autoria do sr. Pereira Diniz. Em consequência, entra em votação, sendo aprovada e publicada na mesma oportunidade (D.C.N. de 13.11.57, pag. 9553, 4a. col.)

Em 13.11.57, pelo ofício nº 1846, é enviado ao Senado (D.C.N. de 15.11.57 pag. 9668, 3a. col.)

Vai ao Senado com o ofício nº 1846-19-11-57

PROJETO Nº 3.155-57

Autor - Com. de Constituição e Justiça.

Ementa - Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e das outras providências; tendo parecer com emendas, da Comissão de Finanças.

Em 2.9.57, é lido e vai a imprimir - D.C.N. de 3.9.57, pag. 6760, 4a. col.

Em 19.9.57, é aprovado req. de preferência de autoria do sr. Em consequência é denunciada e encerrada a discussão. Adiada a votação. Vai, com 7 emendas oferecidas pelos srs. Gurgel do Amaral (nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6) e Chagas Freitas (nº 7) as Coms. de Justiça e de Finanças. (D.C.N. de 20.9.57, pag. 7445, 2a. col.)

Com. Justiça

Em 25.9.57, é distribuído ao Sr. Oliveira Brito - D.C.N. de 27.9.57.

Em 14.10.57, é aprovado parecer do relator sobre as emendas de plenário, favorável as de nºs 1, com subemenda, 3, 4, 5 e 7 e contrário as de nºs 2, 6. Parecer do relator sobre as emendas da Com. de Finanças: favorável a de nº 1 e a subemenda a de nº 2, e, contrário as de nºs 2 e 3 (DCN-18.10.57, pag. 8445, 3a. col.)

Com. Finanças

Em 16.10.57, é distribuído ao sr. Pereira NEXIN Diniz. (D. C.N. de 17.10.57, pag. 8452, 2a. col.)

Em 17.10.57, é aprovado parecer do relator favorável ao substitutivo da Com. de Justiça (D.C.N. de 24.10.57, pag. 8728, 1a. col.)

Em 21.10.57, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres sobre as emendas de discussão: com substitutivo, da Com. de Justiça e favorável ao mesmo da Com. de Finanças (3155-A) - D.C.N. de 22.10.57, pag. 8571, 3a. col.

Em 23.10.57, entra em votação, sendo aprovado o substitutivo da Com. de Justiça. Passa a 2a. discussão, ficando prejudicados o projeto primitivo as emendas da Com. de Finanças e as de plenário. (D.C.N. de 24.10.57, pag. 8747, 4a. col.)

Em 5.11.57, sessão extraordinária matutina, é anunciada e encerrada a 2a. discussão. Adiada a votação. (D.C.N. de 6.11.57, pag. 9197, 4a. col.)

Em 7.11.57, é aprov. do req. de preferência, de autoria do sr. Carlos Lacerda. Em consequência, entra, em votação, sendo aprovado e enviado a Redação Final. (D.C.N. de 8.11.57, pag. 9393, 3a. col.) Na sessão de 11.9. é lida e vai a imprimir a Red. Final (3.155-B/57) D.C.N. nº 206, de 12.11. pags. 9.468 a 9.469.)

Vai ao Senado Federal com o ofício nº 01846



Dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e das outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949, e alterado pela Lei nº 2 251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2º. A organização dos Serviços Auxiliares e a atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º. São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, e na forma da discriminação constante da Tabela nº 2 anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4º. Ficam extintas, quando vagarem, as seguintes funções de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas da União: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-dati-lógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre,



10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Art. 5º. O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º desta lei deverá atender às seguintes normas:

I - os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Escrevente-datiilógrafo;

II - os cargos de Técnico de Orçamento, Encadernador, Motorista e Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupantes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1º. No provimento de que se ocupa este artigo, obedecer-se-á o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data anterior à vigência desta lei.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta lei.

Art. 6º. Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que trata o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7º. Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8º. São ainda criados no quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União a carreira de



Contador, com a estrutura constante da Tabela nº 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe da Portaria, padrão Q, Ajudante de Chefe da Portaria, padrão N, Almo-xarife, padrão M, bem como de 3 (três) de Assessor Adminis-trativo, padrão M, suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante do Chefe de Portaria e Encarre-gado de Almoxarifado.

Art. 9º. São também criadas, na Tabela de Fun-ções Gratificadas do Tribunal de Contas, 1 (uma) função de Secretário de Diretor, símbolo FG-4, 2 (duas) de Chefe de Se-ção, símbolo FG-2, e 2 (duas) de Assistente, símbolo FG-3, sendo 1 (uma) na Delegação do Estado de Minas Gerais e 1 (u-ma) na do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas 3 (três) funções de Assistente, FG-5, nas Delegações do Tribu-nal junto aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Art. 10. As carreiras de Oficial Instrutivo, Es-criturário, Datilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Au-xiliar de Portaria do quadro do Tribunal de Contas da União passam a ter a estrutura constante da Tabela nº 3, anexa à presente lei, providos os respectivos cargos mediante promo-ções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1º. As vagas que ocorrerem nas classes ini-ciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas me-tade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escriturário e Datilógrafo, na base de 2 (dois) Escriturários por 1 (um) Datilógrafo, i-niciando-se o acesso pelos ocupantes da classe final da car-reira de Escriturário, observado o critério de merecimento ab-soluto.

§ 2º. As vagas da classe inicial das demais car-reiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso



público.

§ 3º. Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11. Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escriurário e de Datilógrafo.

Art. 12. Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, serão aplicadas, observadas as restrições desta lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952), no que couberem.

Art. 13. O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será de livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta lei.

Art. 14. É vedada a admissão de pessoal extranumerário do Tribunal de Contas.

Art. 15. Enquanto não se incluir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16. É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 13 de novembro de 1957.

As) U. Guimarães  
L. Silva  
M. Braga.

TABELAS DE QUE TRATA ESTA LEINº 1

	C A R G O S	Símbolos	Número de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Diretor	CC-2	6



Nº 2

	C A R G O S	Padrões ou Classes	Número de Cargos
	<u>Cargos Isolados de Provimento</u> <u>Efetivo</u>		
1)	Chefe da Portaria	O	1
2)	Ajudante de Chefe da Portaria	N	1
3)	Almoxarife	M	1
4)	Auxiliar de Conservação	H	4
	" " "	G	5
	" " "	F	6
	" " "	E	9
	" " "	D	12
	" " "	C	12
	" " "	B	15
5)	Técnico de Orçamento	O	4
	" " "	N	4
6)	Auxiliar Administrativo	L	8
	" " "	K	10
	" " "	J	12
	" " "	I	14
	" " "	H	14
7)	Encadernador	L	1
	" "	K	1
	" "	J	1
8)	Motorista	K	2
	" "	J	3
	" "	I	3
9)	Assessor Administrativo	M	3



Nº 3

	C A R G O S	Padrões ou Classes	Número de Cargos
	<u>Cargos de Carreira</u>		
1)	Oficial Instrutivo	O	45
	" "	N	45
	" "	M	50
	" "	L	50
	" "	K	70
2)	Escrivão	J	10
	" "	I	10
	" "	H	20
3)	Datilógrafo	J	10
	" "	I	13
	" "	H	17
4)	Contador	O	2
	" "	N	3
	" "	M	3
	" "	L	4
5)	Bibliotecário	N	1
	" "	M	1
	" "	L	1
6)	Arquivologista	N	1
	" "	M	1
	" "	L	1
7)	Auxiliar de Portaria	M	3
	" " "	L	4
	" " "	K	7
	" " "	J	9
	" " "	I	11

*aprovado. L. Senado*  
*2.11.57*  
*[Signature]*  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO Nº 3.155-B-1957



Redação Final do projeto nº 3.155-A, de 1957, que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949, e alterado pela Lei nº 2 251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2º. A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º. São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, e na forma da discriminação constante da Tabela nº 2 anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4º. Ficam extintas, quando vagarem, as seguintes funções de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas da União: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-datilógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre, 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Art. 5º. O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º desta lei deverá atender às seguintes normas:

I - os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Escrevente-datilógrafo;

II - os cargos de Técnico de Orçamento, de Encadernador, de Motorista e de Auxiliar de Conservação pelos atu-



ais ocupantes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1º. No provimento de que se ocupa êste artigo, obedece-se ao sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data anterior à vigência desta lei.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta lei.

Art. 6º. Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que trata o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único. Na hipótese dêste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7º. Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8º. São ainda criados no Quadro dêsses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela nº 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe da Portaria, padrão O, Ajudante de Portaria, padrão N, Almojarife, padrão M, bem como de 3 (três) de Assessor Administrativo, padrão M, suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante do Chefe de Portaria e Encarregado de Almojarifado.

Art. 9º. São também criadas, na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, 1 (uma) função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, 2 (duas) de Chefe de Seção, símbolo FG-2, e 2 (duas) de Assistente, símbolo FG-3, sendo 1 (uma) na Delegação do Estado de Minas Gerais e 1 (uma) na do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas 3 (três) funções de Assistente, FG-5, nas Delegações do Tribunal junto aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Art. 10. As carreiras de Oficial Instrutivo, Escrivão, Datilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxili



ar de Portaria do Quadro do Tribunal de Contas da União passam a ter a estrutura constante da Tabela nº 3, anexa à presente lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1º. As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas metade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escriurário e Datilógrafo, na base de 2 (dois) Escriurários por 1 (um) Datilógrafo, iniciando-se o acesso pelos ocupantes da classe final da carreira de Escriurário, observado o critério de merecimento absoluto.

§ 2º. As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3º. Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11. Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escriurário e de Datilógrafo.

Art. 12. Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, serão aplicadas, observadas as restrições desta lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952), no que couberem.

Art. 13. O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será da livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta lei.

Art. 14. É vedada a admissão de pessoal extranumerário do Tribunal de Contas.

Art. 15. Enquanto não se incluir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16. É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de .....



Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de novembro de 1957.

  
\_\_\_\_\_, Presidente  
MEDEIROS NETTO





TABELA DE QUE TRATA ESTA LEINº 1

	C A R G O S	Símbolos	Número de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Diretor	CC-2	6



Nº 2

	C A R G O S	Padrões ou Classes	Número de Cargos
	<u>Cargos Isolados de Provisamento</u>		
	<u>Efetivo</u>		
1)	Chefe da Portaria	O	1
2)	Ajudante de Chefe da Portaria	N	1
3)	Almoxarife	M	1
4)	Auxiliar de Conservação	H	4
	" " "	G	5
	" " "	F	6
	" " "	E	9
	" " "	D	12
	" " "	C	12
	" " "	B	15
5)	Técnico de Orçamento	O	4
	" " "	N	4
6)	Auxiliar Administrativo	L	8
	" " "	K	10
	" " "	J	12
	" " "	I	14
	" " "	H	14
7)	Encadernador	L	1
	" "	K	1
	" "	J	1
8)	Motorista	K	2
	" "	J	3
	" "	I	5
9)	Assessor Administrativo	M	3



Nº 3

	C A R G O S	Padrões ou Classes	Número de Cargos
	<u>Cargos de Carreira</u>		
1)	Oficial Instrutivo	O	45
	" "	N	45
	" "	M	50
	" "	L	50
	" "	K	70
2)	Escriturário	J	10
	" "	I	10
	" "	H	20
3)	Datilógrafo	J	10
	" "	I	13
	" "	H	17
4)	Contador	O	2
	" "	N	3
	" "	M	3
	" "	L	4
5)	Bibliotecário	N	1
	" "	M	1
	" "	L	1
6)	Arquivologista	N	1
	" "	M	1
	" "	L	1
7)	Auxiliar de Portaria	M	3
	" " "	L	4
	" " "	K	7
	" " "	J	9
	" " "	I	11

Comissão de Redação, em 11 de novembro de 1957.

*Medeiros Netto*, Presidente  
 MEDEIROS NETTO

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 3.155/57 - do Tribunal de Contas, que dispõe sobre seu quadro de servidores e auxiliares e dá outras providências; tendo parecer com emendas da Comissão de Finanças.

RELATOR: Dep. Oliveira Britto

P A R E C E R

O Projeto nº 3.155/57, que reestrutura o quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, voltou a esta Comissão com sete emendas de plenário. Recebeu mais, na douta Comissão de Finanças, 3 emendas, tôdas elas de mérito.

Assim, nos termos das disposições combinadas dos artigos 28, § 1º e 107, § 2º e 108 do Regimento, cabe-nos examinar tanto as emendas de plenário, quanto às da Meretíssima Comissão de Finanças, já que a competência que lhe é reservada pela nossa lei interna se restringe ao exame do aspecto financeiro da proposição principal e accessórias (Reg., art. 28, § 5º).

EMENDAS DE PLENÁRIO - Nº 1

Modifica a estrutura da carreira de Oficial Instrutivo proposta pelo Tribunal e adotada pelo projeto desta Comissão, visando a elevar o número de cargos das classes "O" e "N" e reduzindo as classes "L" e "K" de 10 cargos, cada uma.

Parecer favorável com subemenda. O escalonamento proposto para as classes "L" a "O" satisfaz melhor ao princípio de equidade que se deve ter presente nas reestruturações de carreiras, sem prejudicar, todavia, o interesse da administração. É assim que, aprovada a emenda, todos os funcionários terão a sua promoção assegurada, exceto, é claro, os que já atingiram o final da carreira, o que não ocorreria com a estrutura proposta.

Sucedo, porém, que não seria igualmente justo se deixasse de atender ao Egrégio Tribunal de Contas, reduzindo a sua proposta de 10 cargos, como quer a emenda.

Assim, damos por sua aprovação, mas com a seguinte:

Subemenda.

Na emenda nº 1, onde se diz Oficial Instrutivo "K", 60, diga-se Oficial Instrutivo "K", 70.

Nº 2

Parecer contrário.

A justificação da emenda não convence. Perde-se em explanação doutrinária sobre a natureza do Tribunal de Contas, mas não traz qualquer elemento que possa justificar a medida que sugere, com prejuizo da aplicação, no que couber, em caráter supletivo, portanto, das normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ao pessoal do Tribunal de Contas, como, aliás, já ocorre, em geral, com o do Poder Judiciário.

Nº 3

Pretende suprimir o parágrafo único do art. 4º do Projeto, o qual, por sua vez manda suprimir 10 cargos de Oficial Instrutivo, classe "O", à proporção que forem ficando vagos.

Êsses cargos são ocupados por funcionários que têm o chamado "O" de penacho" e, por isso, recebem diferença de vencimentos.

Acolho a emenda por seus fundamentos e mais ainda porque, se os trabalhos do Egrégio Tribunal de Contas crescem continuamente, tanto que vem de propor aumento do quadro de pessoal de seus serviços auxiliares, seria uma incoerência que se em futuro próximo tivesse o mesmo quadro reduzido em virtude da extinção de cargos no cimo de sua carreira mais importante.

O parecer, portanto, é favorável à emenda.

Nº 4

Reduz a dois, N e O, os três padrões dos cargos isolados de Técnico de Orçamento.

Parecer favorável, pelas razões constantes da justificação.

Nº 5

Altera de 5 para 8 o número de cargos de Auxiliar Administrativo, padrão L, e reduz de 13 para 10 o do padrão K.

Parecer favorável pelos fundamentos das emendas que procedem.

Nº 6

Nº 6

Altera o art. 7º do projeto para permitir o acesso dos ocupantes do padrão mais elevado dos cargos de Auxiliar Administrativo ao cargo de padrão inferior de Técnico de Orçamento.

Parecer contrário.

Os cargos de Auxiliar Administrativo são isolados e nêles serão aproveitados os atuais ocupantes das séries funcionais de mesma denominação.

Ora, se o projeto transige com a técnica usual para assegurar o provimento dos padrões superiores dos citados cargos mediante escolha entre os ocupantes dos padrões inferiores feita a seleção pelo critério de merecimento e antiguidade, dando-lhes, assim, situação semelhante à que teriam se transformados em carreira o faz, tão somente, para atender à circunstância de haver, entre êles muitos com estabilidade assegurada.

Assim, nenhum prejuizo terão com o que dispõe o projeto, como, aliás, a própria emenda reconhece.

Ir, porém, além e assegurar-lhes, quando atingirem o cargo mais elevado, o direito à nomeação para o cargo de Técnico de Orçamento, seria excedermos os limites do razoável.

Além disso, o número de cargos de Técnicos de Orçamento - é tão pequeno que a emenda, se transformada em lei, não beneficiaria senão ao número de Auxiliares Administrativos reduzidíssimo, tendo, pois, na prática o significado também limitadíssimo.

Nº 7

Parecer favorável pelos próprios fundamentos da emenda, que são justos.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS

## I

Parecer favorável pelas razões da emenda, de iniciativa, aliás, do próprio Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

II

O Tribunal não a propôs, nem seria razoável tomássemos a iniciativa a aditar a sua proposta para incluir no quadro de seus serviços auxiliares cargos destinados à secretaria do Ministério Público que serve perante o mesmo Tribunal.

Os próprios fundamentos da emenda servem à nossa tese. Se a Procuradoria e a Sub-Procuradoria não possuem quadro próprio para a execução de serviços administrativos a seu cargo e se, em consequência, se valem dos funcionários da Secretaria do Tribunal, lógico e normal é que continue esse mesmo regime, até porque a criação de dois cargos não resolveria o problema.

III

Parecer contrário.

Além do caráter pessoal de que se reveste, não podendo, mesmo, ocultar ter endereço certo, a emenda é inconstitucional e inconveniente.

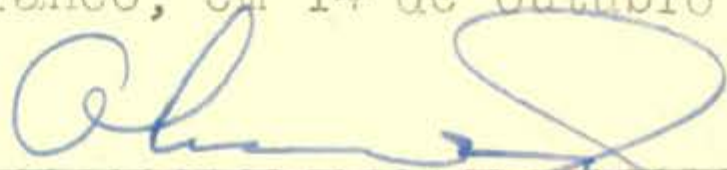
Inconstitucional, porque inclui na Secretaria de um Tribunal cargo destinado a outro órgão, a Procuradoria Geral junto à mesma Corte.

Ora, o pessoal administrativo e, sobretudo, os representantes do Ministério Público e seus assessores jurídicos só podem ser nomeados pelo Presidente da República, nunca pelo Presidente de um Tribunal mesmo que junto a ele devam servir. Se assim é, se não se trata de criação de cargo para os serviços auxiliares do Tribunal, a emenda fere o disposto nos artigos 67, § 2º, e 87, ítem V, da Constituição, não comportando, portanto, nos limites do poder de emenda assegurado aos representantes do povo. É ainda inconveniente, pois suprime um cargo dos serviços auxiliares do Tribunal, prejudicando-os em proveito pessoal de um funcionário.

Deve, por isso, ser rejeitada.

Opinando desta forma sobre as emendas tomamos a liberdade de resumir o nosso pronunciamento no substitutivo que se segue, e que consubstancia o projeto desta Comissão e mais as emendas com parecer favorável.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 14 de outubro de 1957.

  
Oliveira Britto - Relator



-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada a data anterior à vigência desta Lei.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta Lei.

Art. 6º - Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que cuida o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta Lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7º - Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8º - São ainda criados no Quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela nº 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria, padrão "O", Ajudante de Portaria, Padrão "N", Almojarife, padrão "M", bem como de 3 (três) de Assessor Administrativo, padrão "M", suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante do Chefe de Portaria e Encarregado de Almoxarifado.

Art. 9º - São também criadas, na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, uma função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, duas de Chefe de Seção, símbolo FG-2, e duas de Assistente, símbolo FG-3, sendo uma na Delegação do Estado de Minas Gerais e uma na do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas três (3) funções de Assistente, FG-5, nas Delegações do Tribunal junto aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Art. 10 - As carreiras de Oficial Instrutivo, Escrivão, Datilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxiliar de Portaria do quadro do Tribunal de Contas passam a ter a estrutura constante da Tabela nº 3, anexa à presente Lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1º - As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas metade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escrivão e Datilógrafo, na base de 2 (dois) escrivãos por 1 (um) datilógrafo, iniciando-se o



Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

---

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949 e alterado pela Lei nº 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta Lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2º - A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º - São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, e na forma da discriminação constante da Tabela nº 2, anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4º - Ficam extintos, quando vagarem, as seguintes funções de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-datilógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre, 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação).

Art. 5º - O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º desta Lei deverá atender às seguintes normas:

I - os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo;

II - os cargos de Técnico de Orçamento, de Encadernador, de Motorista e de Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupantes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1º - No provimento de que se ocupa este artigo, obedecer-se-á o sistema vertical decrescente, considerando-



acesso pelos ocupantes da classe final da carreira de escriturário, observado o critério de merecimento absoluto.

§ 2º - As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3º - Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11 - Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escrivão e de Datilógrafo.

Art. 12 - Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, serão aplicadas, observadas as restrições desta Lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28.10.52), no que couberem.

Art. 13 - O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será da livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta Lei.

Art. 14 - É vedada a admissão de pessoal extranumerário do Tribunal de Contas.

Art. 15 - Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta Lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16 - É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Mello Franco, 14 de outubro de 1957.

Oliveira Britto - Relator

TABELA I

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes .	Número de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Diretor	CC-2	6

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.



TABELA 2

CARGOS		Símbolos, Padroes e Classes.	Número de Cargos
<u>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</u>			
1)	Chefe da Portaria	O	1
2)	Ajudante de Chefe da Portaria	N	1
3)	Almoxarife	M	1
4)	Auxiliar de Conservação	H	4
	Auxiliar de Conservação	G	5
	Auxiliar de Conservação	F	6
	Auxiliar de Conservação	E	9
	Auxiliar de Conservação	D	12
	Auxiliar de Conservação	C	12
	Auxiliar de Conservação	B	15
5)	Técnico de Orçamento	O	4
	Técnico de Orçamento	N	4
	<del>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</del>	<del>X</del>	<del>4</del>
6)	Auxiliar Administrativo	L	8
	Auxiliar Administrativo	K	10
	Auxiliar Administrativo	J	12
	Auxiliar Administrativo	I	14
	Auxiliar Administrativo	H	14
7)	Encadernador	L	1
	Encadernador	K	1
	Encadernador	J	1
8)	Motorista	K	2
	Motorista	J	3
	Motorista	I	5
9)	Assessor Administrativo	M	3



TABELA 3

CARGOS		Símbolos, Padroes e Classes .	Número de Cargos
Cargos de Carreira			
1)	Oficial Instrutivo	O	45
	Oficial Instrutivo	N	45
	Oficial Instrutivo	M	50
	Oficial Instrutivo	L	50
	Oficial Instrutivo	K	70
2)	Escriturário	J	10
	Escriturário	I	10
	Escriturário	H	20
3)	Datilógrafo	J	10
	Datilógrafo	I	13
	Datilógrafo	H	17
4)	Contador	O	2
	Contador	N	3
	Contador	M	3
	Contador	L	4
5)	Bibliotecário	N	1
	Bibliotecário	M	1
	Bibliotecario	L	1
6)	Arquivologista	N	1
	Arquivologista	M	1
	Arquivologista	L	1
7)	Auxiliar de Portaria	M	3
	Auxiliar de Portaria	L	4
	Auxiliar de Portaria	K	7
	Auxiliar de Portaria	J	9
	Auxiliar de Portaria	I	11

N. 1656 -P/57

28MAI1957


Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão  
de Constituição e Justiça da Câmara dos De-  
putados

Assunto: Sobre o projeto de alteração do  
Quadro do Tribunal de Contas

Esta Presidência aprovou a nova Tabela Única de Men-  
salistas desta Corte e como resultado dessa decisão, torna-se neces-  
sária a alteração no projeto de reestruturação do Quadro dos Servi-  
ços Auxiliares dêste Tribunal, encaminhado, a essa Alta Câmara, pelo  
meu Aviso n. 1 279, de 1º de abril próximo findo, de modo a serem su-  
primidos dois (2) cargos na carreira de Auxiliar de Conservação, sen-  
do um (1) cargo na classe "B" e outro, na classe "C", verificando-se,  
outrossim, o acréscimo de um (1) cargo na classe "K" da carreira de  
Auxiliar Administrativo.

Nessa conformidade, tenho a honra de encarecer as  
providências de Vossa Excelência no sentido de que sejam introduzidas  
as modificações acima referidas no Quadro sobre que dispõe o mencio-  
nado projeto de lei ora em discussão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência  
os protestos do mais elevado apreço e mui distinta consideração.

  
Vergniaud Wanderley

Ministro Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1.279/57

RELATOR: Dep. Oliveira BrittoP A R E C E R

Com o ofício nº 1.279/57, o Tribunal de Contas da União encaminhou à Câmara projeto de reestruturação do quadro de seus servidores.

Posteriormente, através do ofício nº 1.655/57, o referido órgão solicitou a supressão, na proposta inicial, de dois cargos de Auxiliar de Conservação e o acréscimo de um na Carreira de Auxiliar Administrativo.

Ainda por ofício nº 1.654/57, enviou diretamente a esta Comissão a tabela relativa ao quadro atual dos servidores de sua Secretaria.

Do ponto de vista da iniciativa, a proposição encontra amparo no art. 77, §2º, em combinação com o art. 97, II, da Constituição, podendo, assim, ter livre curso nesta Câmara.

Quanto ao mérito, somos, em princípio, pela conveniência da proposição por reconhecermos procedente a justificativa com que o seu digno Presidente a apresenta ao nosso exame e que se traduz nas seguintes palavras:

"Devo esclarecer a V.Exa. que visa o presente projeto de reestruturação, essencialmente, dotar este Tribunal de um corpo de servidores em número suficiente para dar cabal cumprimento ao volume, sempre crescente, dos encargos atribuídos a esta Corte, pela Constituição Federal e leis vigentes, uma vez que o quadro atual não oferece, dada sua deficiente composição numérica, os meios necessários ao atendimento das exigências do serviço que, por sua natureza fiscalizadora, assume importância não desconhecida de V.Exa."

Isso não obstante, reservamo-nos a faculdade de examinarmos, uma a uma, as principais medidas constantes da proposta, o que, a seguir, passaremos a fazer.

Embora pareça um tanto exagerado, sobretudo na era de dificuldades financeiras que a União atravessa, o



número de novos cargos que o Tribunal pretende criar - 110 - encontra perfeita justificativa no crescimento do volume e na complexidade dos encargos que a Constituição e a lei lhe atribuem.

Do mesmo passo, aplaudimos a extinção das tabelas numéricas de extranumerários e a proibição da admissão de novos servidores.

Por outro lado, a primeira investidura em cargos de carreira, sem exceção de uma só, tenha a denominação que tiver, só poderá ser feita mediante concurso, nos termos da Constituição (art. 186).

Daí a razão por que não podemos acolher a discriminação feita nos artigos 3º e 4º do projeto, nos quais se exige o concurso público para o provimento dos cargos de determinadas carreiras, enquanto, para o de outras, se dispensa êsse requisito.

Preferimos, por isso, manter o princípio do concurso para a primeira investidura e o da promoção para o provimento nas classes intermediárias, observados os critérios de merecimento, antiguidade, na forma da legislação geral, para tôdas as carreiras do quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Todavia, para permitir a extinção das séries funcionais de estranumerários mensalistas, com o aproveitamento de seus ocupantes em caráter efetivo, mas sem infringência do dispositivo constitucional, propomos a criação de tantos cargos isolados de provimento efetivo quantos são os propostos para constituírem as carreiras de Auxiliar Administrativo, motorista, encadernador, técnico de orçamento e auxiliar de conservação, nas quais se deveriam aproveitar, independentemente de concurso, os ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo; de motorista, mestre, técnico de orçamento e auxiliar de conservação, respectivamente.



.3.

Contra essa medida, poder-se-ia objetar que os ex tranumerários seriam prejudicados com a supressão do seu direito à promoção. Nem isso, porém, ocorrerá desde que fique expresso que o provimento dos cargos isolados será feito com a nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Vale ainda assinalar, que êsses cargos, segundo propõe o projeto, serão extintos à proporção que ficando vagos, a começar do padrão mais baixo.

Lamentamos, ainda, discordar das medidas propostas nos incisos V e VI, parágrafo único, do art. 4º do projeto, pro contrários à técnica legislativa, à Constituição e à lei.

Com as restrições apontadas, opinamos pela aprovação da proposta, nos termos do substitutivo que adiante se segue.

Sala Afrânio de Melo Franco, 9 de julho de 1957.

---

Oliveira Britto - Relator

S U B S T I T U T I V O

Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949, e alterado pela Lei nº 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2º - A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º - São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, e na forma da discriminação constante da Tabela nº 2 anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

\* <sup>funções</sup> Art. 4º - Ficam extintos, quando vagarem, os seguintes ~~cargos~~ de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-datilógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre, 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Parágrafo único - Serão ainda extintos, na proporção da vacância, os (dez) (10) cargos da classe "0ª" da carreira de Oficial Instrutivo providos por funcionários amparados pelo art. 15 da Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 5º - O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º desta Lei deverá atender às seguintes normas:

I - os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo;

II - os cargos de Técnico de Orçamento, de Encadernador, de Motorista e de Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupan -



tes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1º - No provimento de que se ocupa este artigo obedecer-se-á o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data da vigência desta Lei.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta Lei.

Art. 6º - Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que cuida <sup>trata</sup> o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta Lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7º - Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8º - São ainda criados no Quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela nº 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria, padrão "O", Ajudante de Chefe de Portaria, padrão "N", e Almojarife, padrão "M", suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante de Chefe de Portaria e Encarregado de Almojarifado.

Art. 9º - Ficam também criadas na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, (uma) função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, e (duas) de Chefe de Seção, símbolo FG-2.

Art. 10 - As carreiras de Oficial Instrutivo, Escriurário-datilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxiliar de Portaria do Quadro do Tribunal de Contas passam a ter a estrutura constante da Tabela nº 3, anexa à presente Lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.



§ 1º - As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas metade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escriurário e Datilógrafo, observando o critério de merecimento absoluto.

§ 2º - As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3º - Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11 - Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escriurário e de Datilógrafo.

Art. 12 - Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União serão aplicadas, observadas as restrições desta Lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28.10.52), no que couberem.

Art. 13 - O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será da livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta Lei.

Art. 14 - É vedada a admissão de pessoal extranumerário no Tribunal de Contas.

Art. 15 - Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta Lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16 - É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Mello Franco, 9 de julho de 1957.

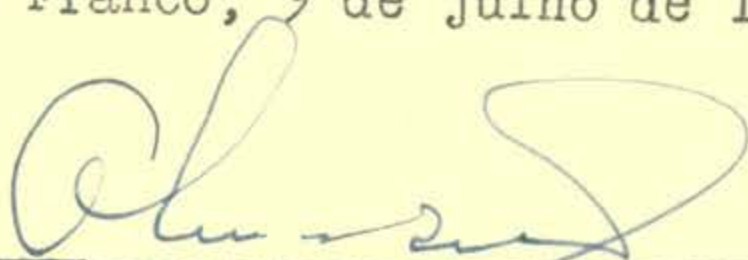
  
 \_\_\_\_\_  
 Oliveira Britto - Relator

TABELA I

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Diretor	CC-2	6

9-7-57  
Plumbrilto,  
Rel. 50



Nº 2

## TABELA 2

C A R G O S		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
	Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
1)	Chefe da Portaria	O	1
2)	Ajudante de Chefe da Portaria	N	1
3)	Almoxarife	M	1
4)	Auxiliar de Conservação	H	4
	Auxiliar de Conservação	G	5
	Auxiliar de Conservação	F	6
	Auxiliar de Conservação	E	9
	Auxiliar de Conservação	D	12
	Auxiliar de Conservação	C	11
	Auxiliar de Conservação	B	11
5)	Técnico de Orçamento	O	2
	Técnico de Orçamento	N	3
	Técnico de Orçamento	M	3
6)	Auxiliar Administrativo	L	5
	Auxiliar Administrativo	K	13
	Auxiliar Administrativo	J	12
	Auxiliar Administrativo	I	14
	Auxiliar Administrativo	H	14
7)	Encadernador	L	1
	Encadernador	K	1
	Encadernador	J	1
8)	Motorista	K	2
	Motorista	J	3
	Motorista	I	5

(12)  
15  
0.37

9-7-57

D. B. B., Rel. 100



Nº 3

## TABELA 3

C A R G O S		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
Cargos de Carreira			
1)	Oficial Instrutivo	O	<del>40</del> 40
	Oficial Instrutivo	N	40
	Oficial Instrutivo	M	50
	Oficial Instrutivo	L	60
	Oficial Instrutivo	K	70
2)	Escriturário	J	10
	Escriturário	I	10
	Escriturário	H	20
3)	Datilógrafo	J	10
	Datilógrafo	I	13
	Datilógrafo	H	17
4)	Contador	O	2
	Contador	N	3
	Contador	M	3
	Contador	L	4
5)	Bibliotecário	N	1
	Bibliotecário	M	1
	Bibliotecário	L	1
6)	Arquivologista	N	1
	Arquivologista	M	1
	Arquivologista	L	1
7)	Auxiliar da Portaria	M	3
	Auxiliar da Portaria	L	4
	Auxiliar da Portaria	K	7
	Auxiliar da Portaria	J	9
	Auxiliar da Portaria	I	11

*Oliver*

7-7-57

*Oliver*  
*Barbosa*



27 97

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

do Tribunal de Contas - encaminhando  
projeto dispondo sobre o quadro dos servidores  
auxiliares do Trib. Contas da União e  
das outras providências.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Arcanjo pelo Paraná*, em 15/5/17
- O Presidente da Comissão de *Justiça - União*
- Ao Sr. *Dep. Ferreira Vianna*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Artilharia*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Projeto N.º 1279 DE 19 57

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 36  
PL N.º 3155/1957  
54  
Caixa: 156

*Emenda*  
*emenda a primeira do inciso I artigo 2.º da Lei nº 886 de 24 de outubro de 1949 e alterada pela Lei nº 2.251 de 30 de junho de 1954*  
*de Finanças*  
*19.9.57*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*J. A. Medeiros*

## PROJETO

N.º 3.155 — 1957

Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Finanças

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

### OFÍCIO N.º 1.279-57, DO TRIBUNAL DE CONTAS

Em 11 de abril de 1957.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas da União, o anexo de reestruturação do Quadro de Servidores desta Corte.

2. Devo esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que visa o presente anteprojeto de reestruturação, essencialmente, dotar este Tribunal de um corpo de servidores em número suficiente para dar cabal cumprimento ao volume, sempre crescente, dos encargos atribuídos a esta Corte, pela Constituição Federal e leis vigentes, uma vez que o quadro atual não oferece, dada sua deficiente composição numérica, os meios necessários ao atendimento das exigências do serviço que, por sua natureza fiscalizadora, assume importância não desconhecida de V. Ex.<sup>a</sup>.

3. Ante o exposto, com que justifico o projeto de reestruturação, quero encarecer a V. Ex.<sup>a</sup> a confiança que deposita este Tribunal no pleno acatamento de suas razões para solicitar tal medida, tramitação da matéria nessa Câmara.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Vergniaud Wanderley, Ministro-Presidente.

### PROJETO

Dispõe sobre o quadro dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949 e alterado pela Lei n.º 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta Lei passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma do Anexo.

Art. 2º. A organização dos Serviços Auxiliares, as atribuições e responsabilidades pertinentes aos respectivos cargos e a fixação das funções gratificadas, respeitados os limites das dotações orçamentárias e dos valores previstos em lei, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 3º. Far-se-á o provimento dos cargos das carreiras de oficial instrutivo, escriturário e datilógrafo, na

forma da legislação em vigor, isto é, por promoção nas classes intermediárias, observados os critérios de merecimento e antigüidade, e por nomeação mediante concurso público, para as vagas da classe inicial.

Parágrafo único. Os nove (9) cargos da classe "O" da carreira de oficial instrutivo providos por funcionários amparados pelo art. 15 da Lei n.º 886, de 284-10-49, serão extintos na proporção da vacância.

Art. 4º. O provimento dos cargos das demais carreiras deverá atender às seguintes normas:

I — A carreira de auxiliar administrativo será provida pelos atuais ocupantes das funções de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo, obedecendo o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data da vigência desta Lei.

§ 1º. Em caso de empate, prevalecerá a maior antigüidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta Lei.

§ 2º. Os cargos da carreira de auxiliar administrativo serão extintos, à medida que vagarem, a começar da classe inicial.

II — A carreira de motorista pelos atuais motoristas.

III — A carreira de encadernador pelos atuais ocupantes da série funcional de mestre.

IV — A carreira de técnico de orçamento pelos atuais ocupantes da série funcional de técnico de orçamento.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira de Técnico de Orçamento serão extintos na proporção da vacância, a começar da classe inicial.

V — O servidor que exerceu a função de "Encarregado de Almoxari-

fado", por mais tempo, será aproveitado no cargo de almoxarife, salvo opção, suprimindo-se a correspondente função gratificada.

VI — O provimento dos cargos da carreira de contador obedecerá à classificação em concurso.

Parágrafo único. Permitir-se-á, na data da vigência desta lei, mediante requerimento apresentado no prazo de 30 dias, a transferência para a Carreira de Contador dos Oficiais Instrutivos que possuam título de contador, devidamente formalizado, observada a classe em que se encontram.

Art. 5º. Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de oficial instrutivo, a de escriturário e a de datilógrafo, e em relação à de auxiliar de portaria, a de auxiliar de conservação.

Art. 6º. São criados no Tribunal de Contas os cargos isolados de provimento efetivo, de Chefe da Portaria e Ajudante de Chefe da Portaria, suprimindo-se as correspondentes funções gratificadas.

Art. 7º. Ficam criadas na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, uma função de Secretário de Diretor (F.G. 4) e duas funções de Chefe de Seção (F.G. 2).

Art. 8º. É vedada a admissão de pessoal extranumerário no Tribunal de Contas.

Art. 9º. Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta Lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 10. É aberto, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

Quadro a que se refere o art. 1.º desta Lei

Número	CARGOS	Simbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
1)	<i>Cargos Isolados de Provimento em Comissão</i>		
	Secretário da Presidência .....	CC-2	1
	Diretor .....	CC-2	6
2)	<i>Cargos Isolados de Provimento Eetivo</i>		
	Chefe da Portaria .....	O	1
	Ajudante de Chefe da Portaria .....	N	1
	Almoxarife .....	M	1
3)	<i>Cargos de Carreira</i>		
	Oficial Instrutivo .....	O	39
	Oficial Instrutivo .....	N	40
	Oficial Instrutivo .....	M	50
	Oficial Instrutivo .....	L	60
	Oficial Instrutivo .....	K	70
4)	Escriturário .....	J	10
	Escriturário .....	I	10
	Escriturário .....	H	20
5)	Datilógrafo .....	J	10
	Datilógrafo .....	I	13
	Datilógrafo .....	H	17
6)	Contador .....	O	2
	Contador .....	N	3
	Contador .....	M	3
	Contador .....	L	4
7)	Bibliotecário .....	N	1
	Bibliotecário .....	M	1
	Bibliotecário .....	L	1
8)	Arquivologista .....	N	1
	Arquivologista .....	M	1
	Arquivologista .....	L	1
9)	Auxiliar da Portaria .....	M	3
	Auxiliar da Portaria .....	L	4
	Auxiliar da Portaria .....	K	7
	Auxiliar da Portaria .....	J	9
	Auxiliar da Portaria .....	I	11

10)	Auxiliar de Conservação .....	H	4
	Auxiliar de Conservação .....	G	5
	Auxiliar de Conservação .....	F	6
	Auxiliar de Conservação .....	E	9
	Auxiliar de Conservação .....	D	12
	Auxiliar de Conservação .....	C	16
	Auxiliar de Conservação .....	B	13
11)	Técnico de Orçamento .....	O	2
	Técnico de Orçamento .....	N	3
	Técnico de Orçamento .....	M	3
12)	Auxiliar Administrativo .....	L	5
	Auxiliar Administrativo .....	K	12
	Auxiliar Administrativo .....	J	12
	Auxiliar Administrativo .....	I	14
	Auxiliar Administrativo .....	H	14
13)	Encadernador .....	L	1
	Encadernador .....	K	1
	Encadernador .....	J	1
14)	Motorista .....	K	2
	Motorista .....	J	3
	Motorista .....	I	5

**OFICIO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

N.º 1.653 — P-57 — 28 de maio de 1957.

Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação constante do ofício n.º 22, de 20 de maio de 1957, dessa Comissão, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso demonstrativo da situação presente do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas e da sua Tabela Única de Mensalistas.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Vergniaud Wanderley*, Ministro Presidente.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**QUADRO DE PESSOAL**

*Situação Atual*

Carreira ou cargo	Número de cargo	Símbolo	Classe	Despesa anual
Secretário da Presidência ..	1	CC-2	—	324.000,00
Diretor .....	5	CC-2	—	1.620.000,00
Oficial Instrutivo .....	20	—	O	4.080.000,00
Oficial Instrutivo .....	25	—	N	4.650.000,00
Oficial Instrutivo .....	30	—	M	5.220.000,00
Oficial Instrutivo .....	30	—	L	4.680.000,00
Oficial Instrutivo .....	35	—	K	4.930.000,00
Oficial Instrutivo .....	50	—	J	6.000.000,00
Escriturário .....	10	—	I	1.092.000,00

Escriturário .....	10	—	H	996.000,00
Escriturário .....	20	—	G	1.800.000,00
Dactilógrafo .....	8	—	I	873.600,00
Dactilógrafo .....	7	—	H	697.200,00
Dactilógrafo .....	10	—	G	900.000,00
Bibliotecário .....	1	—	M	174.000,00
Bibliotecário .....	1	—	L	156.000,00
Bibliotecário .....	1	—	K	138.000,00
Bibliotecário .....	1	—	J	120.000,00
Arquivologista .....	1	—	M	174.000,00
Arquivologista .....	1	—	L	156.000,00
Arquivologista .....	1	—	K	138.000,00
Arquivologista .....	2	—	J	240.000,00
Auxiliar de Portaria .....	3	—	L	468.000,00
Auxiliar de Portaria .....	4	—	K	552.000,00
Auxiliar de Portaria .....	7	—	J	840.000,00
Auxiliar de Portaria .....	9	—	I	982.800,00
Auxiliar de Portaria .....	11	—	H	1.095.600,00

TRIBUNAL DE CONTAS

TABELA ÚNICA DE MENSALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

*Situação Atual*

Denominação	Ref.	Número de funções	Despesa anual
Técnico de Orçamento .....	31	1	204.000,00
Técnico de Orçamento .....	30	1	186.000,00
Técnico de Orçamento .....	29	2	348.000,00
Técnico de Orçamento .....	28	2	312.000,00
Técnico de Orçamento .....	27	2	276.000,00
Auxiliar Administrativo .....	26	4	480.000,00
Assistente Administrativo .....	26	1	120.000,00
Assistente Administrativo .....	25	3	327.600,00
Escrevente-dactilógrafo .....	24	9	396.400,00
Escrevente-dactilógrafo .....	23	13	1.170.000,00
Escrevente-dactilógrafo .....	22	14	1.176.000,00
Escrevente-dactilógrafo .....	21	14	1.092.000,00
Mestre .....	26	1	120.000,00
Mestre .....	25	1	109.200,00
Mestre .....	24	1	99.600,00
Auxiliar de Conservação .....	20	4	288.000,00
Auxiliar de Conservação .....	19	16	98.400,00
Auxiliar de Conservação .....	18	15	864.000,00
Auxiliar de Conservação .....	17	5	228.000,00
Motorista .....	27	1	138.000,00
Motorista .....	26	2	240.000,00
Motorista .....	25	3	327.600,00
Motorista .....	24	4	398.400,00
<b>Total .....</b>	—	—	<b>10.399.200,00</b>

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

N.º 1.655-P-57 — 28-5-57

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: Sobre o projeto de alteração do Quadro do Tribunal de Contas.

Esta Presidência aprovou a nova Tabela Única de Mensalistas desta Corte e como resultado dessa decisão, tornou-se necessária a alteração no projeto de reestruturação do Quadro dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, encaminhado a essa Alta Câmara, pelo meu Aviso n.º 1.279, de 1.º de abril próximo findo, de modo a serem suprimidos dois (2) cargos na carreira de Auxiliar de Conservação, sendo um (1) cargo na classe "B" e o outro, na classe "C", verificando-se, outrossim, o acréscimo de um (1) cargo na classe "K" da carreira de Auxiliar Administrativo.

Nessa conformidade, tenho a honra de encarecer as providências de Vossa Excelência no sentido de que sejam introduzidas as modificações acima referidas no Quadro sobre que dispõe o mencionado projeto de lei ora em discussão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais elevado apreço e mui distinta consideração. — *Vergniaud Wanderley*, Ministro Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Com o ofício n.º 1.279-57, o Tribunal de Contas da União encaminhou à Câmara anteprojeto de reestruturação do quadro de seus servidores.

Posteriormente, através do ofício n.º 1.655-57, o referido órgão solicitou a supressão, na proposta inicial, de dois cargos de Auxiliar de Conservação e o acréscimo de um na Carreira de Auxiliar Administrativo.

Ainda por ofício n.º 1.654-57 enviou diretamente a esta Comissão a tabela relativa ao quadro atual dos servidores de sua Secretaria.

Do ponto de vista da iniciativa, a proposição encontra amparo no artigo 77, § 2.º, em combinação com o art. 97, II, da Constituição, podendo, assim, ter livre curso nesta Câmara.

Quanto ao mérito, somos, em princípio, pela conveniência da proposição por reconhecermos procedente a justificativa com que o seu digno Presidente a apresenta ao nosso exame e que se traduz nas seguintes palavras:

"Devo esclarecer a V. Ex.ª que visa o presente projeto de reestruturação, essencialmente, dotar este Tribunal de um corpo de servidores em número suficiente para dar cabal cumprimento ao volume, sempre crescente, dos encargos atribuídos a esta Corte, pela Constituição Federal e leis vigentes, uma vez que o quadro atual não oferece, dada sua deficiente composição numérica, os meios necessários ao atendimento das exigências do serviço que, por sua natureza fiscalizadora, assume importância não desconhecida de V. Ex.ª".

Isso não obstante, reservamo-nos a faculdade de examinarmos, uma a uma, as principais medidas constantes da proposta, o que, a seguir, passaremos a fazer.

Embora pareça um tanto exagerado, sobretudo na era de dificuldades financeiras que a União atravessa, o número de novos cargos que o Tribunal pretende criar — 110 — encontra perfeita justificativa no crescimento do volume e na complexidade dos encargos que a Constituição e a lei lhe atribuem.

Do mesmo passo, aplaudimos a extinção das tabelas numéricas de extranumerários e a proibição da admissão de novos servidores.

Por outro lado, a primeira investidura em cargos de carreira, sem exceção de uma só, tenha a denominação que tiver, só poderá ser feita mediante concurso, nos termos da Constituição (art. 186).

Dai a razão por que não podemos acolher a discriminação feita nos artigos 3.º e 4.º do projeto, nos quais se exige o concurso público para o primeiro provimento dos cargos de determinadas carreiras, enquanto, para o de outras, se dispensa esse requisito.

Preferimos, por isso, manter o princípio do concurso para a primeira investidura e o da promoção para o provimento nas classes intermediárias, observados os critérios de merecimento, antiguidade, na forma da legisla-

Lote: 36  
Calixa: 156  
PL N.º 3155/1957  
57

ção geral, para tôdas as carreiras do quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Todavia, para permitir a extinção das séries funcionais de extranumerários mensalistas, com o aproveitamento de seus ocupantes em caráter efetivo, mas sem infringência do dispositivo constituicional, propomos a criação de tantos cargos isolados de provimento efetivo quantos são os propostos para constituírem as carreiras de Auxiliar Administrativo, motoristas, encadernador, técnico de orçamento e auxiliar de conservação, nas quais se deveriam aproveitar, independentemente de concurso, os ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-dactilógrafo; de motorista, mestre, técnico de orçamento e auxiliar de conservação, respectivamente.

Contra essa medida, poder-se-ia objectar que os extranumerários seriam prejudicados com a supressão do seu direito à promoção. Nem isso, porém, ocorrerá desde que fique expresso que o provimento dos cargos isolados será feito com a nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Vale ainda assinalar, que esses cargos, segundo propõe o projeto, serão extintos à proporção que ficando vagos a começar do padrão mais baixo.

Lamentamos, ainda, discordar das medidas propostas nos incisos V e VI, parágrafo único, do art. 4.º do projeto, por contrários à técnica legislativa, à Constituição e à lei.

Com as restrições apontadas, opinamos pela aprovação da proposta, nos termos do projeto que adiante se segue.

Sala Afrânio de Melo Franco, 9 de julho de 1957. — *Oliveira Britto*, Relator.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO

*Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei n.º 886, de 24

de outubro de 1949 e alterado pela Lei n.º 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2.º A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3.º São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, e na forma da discriminação constante da Tabela n.º 2 anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4.º Ficam extintos, quando vagem, os seguintes cargos de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-dactilógrafo, 9 (nove) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Parágrafo único. Serão ainda extintos, na proporção da vacância, os dez (10) cargos da Classe "O" da carreira de Oficial Instrutivo providos por funcionários amparados pelo art. 15 da Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 5.º O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3.º desta Lei deverá atender às seguintes normas:

I — os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-dactilógrafo;

II — os cargos de Técnico de Orçamento, de Encadernador, de Motorista e de Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupantes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1.º No provimento de que se ocupa este artigo obedecer-se-á o sistema vertical decrescente, consideran-

do-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data da vigência desta Lei.

§ 2.º Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta Lei.

Art. 6.º Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que cuida o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta Lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7.º Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8.º São ainda criados no Quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela n.º 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria, padrão "O", Ajudante de Chefe de Portaria, padrão "N" e Almoxarife, padrão "M", suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante de Chefe de Portaria e Encarregado de Almoxarifado.

Art. 9.º Ficam também criadas na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, uma função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, e duas de Chefe de Seção, símbolo FG-2.

Art. 10. As carreiras de Oficial Instrutivo, Escrivão - dactilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxiliar de Portaria do Quadro do Tribunal de Contas passam a ter a estrutura constante da Tabela n.º 3, anexa à presente Lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1.º As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas metade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escrivão e Dactilógrafo observado o critério de merecimento absoluto.

§ 2.º As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3.º Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11. Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escrivão e de Dactilógrafo.

Art. 12. Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União serão aplicadas, observadas as restrições desta Lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28-10-52), no que couberem.

Art. 13. O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas, será da livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta Lei.

Art. 14. É vedada a admissão de pessoal extranumerário no Tribunal de Contas.

Art. 15. Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta Lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16. É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Mello Franco, 9 de julho de 1957. — *Oliveira Britto*, Relator.

TABELA 1

CARGOS	Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
1) <i>Cargos isolados de Provi- mento em Comissão</i>		
Secretário da Presidência ...	CC-2	1
Diretor .....	CC-2	6

TABELA 2

CARGOS	Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
<i>Cargos Isolados de Provi- mento Efetivo</i>		
1) Chefe da Portaria .....	O	1
2) Ajudante de Chefia da Porta- ria .....	N	1
3) Almojarife .....	M	1
4) Auxiliar de Conservação ...	H	4
Auxiliar de Conservação ...	G	5
Auxiliar de Conservação ...	F	6
Auxiliar de Conservação ...	E	9
Auxiliar de Conservação ...	D	12
Auxiliar de Conservação ...	C	12
Auxiliar de Conservação ...	B	15
5) Técnico de Orçamento .....	O	2
Técnico de Orçamento .....	N	3
Técnico de Orçamento .....	M	3
6) Auxiliar Administrativo .....	L	5
Auxiliar Administrativo .....	K	13
Auxiliar Administrativo .....	J	12
Auxiliar Administrativo .....	I	14
Auxiliar Administrativo .....	H	14
7) Encadernador .....	L	1
Encadernador .....	K	1
Encadernador .....	J	1
8) Motorista .....	K	2
Motorista .....	J	3
Motorista .....	I	5

TABELA 3

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
<i>Cargos de Carreira</i>			
1)	Oficial Instrutivo .....	O	40
	Oficial Instrutivo .....	N	40
	Oficial Instrutivo .....	M	50
	Oficial Instrutivo .....	L	60
	Oficial Instrutivo .....	K	70
2	Escriturário .....	J	10
	Escriturário .....	I	10
	Escriturário .....	H	20
3)	Datilógrafo .....	J	10
	Datilógrafo .....	I	13
	Datilógrafo .....	H	17
4)	Contador .....	O	2
	Contador .....	N	3
	Contador .....	M	3
	Contador .....	L	4
5)	Bibliotecário .....	N	1
	Bibliotecário .....	M	1
	Bibliotecário .....	L	1
6)	Arquivologista .....	N	1
	Arquivologista .....	M	1
	Arquivologista .....	L	1
7)	Auxiliar da Portaria .....	M	3
	Auxiliar da Portaria .....	L	4
	Auxiliar da Portaria .....	K	7
	Auxiliar da Portaria .....	J	9
	Auxiliar da Portaria .....	I	11

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião de sua Turma "A", realizada em 9-7-57, opinou, unânime-mente, pela constitucionalidade do Ofício n.º 1.279-57, do Tribunal de Contas, e, no mérito adotou o projeto proposto pelo Relator. Estiveram pre-sentes os Srs. Deputados Joaquim Duval — no exercício da presidência, Oliveira Brito — Relator, Amaury Pe-drosa — Tarso Dutra — Ivan Bichara — Cícero Alves — Manoel Barbuda — Bias Fortes — Paulo Germano — Pra-do Kelly — Rondon Pacheco — Bilac Pinto.

Sala Afrânio de Melo Franco, 9 de julho de 1957 — *Joaquim Duval* — no exercício da presidência — *Oliveira Brito* — Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 1.279-57, o Tribunal de Contas da União, usando da facul-dade que lhe confere a Constituição, tomou a iniciativa de enviar ao Con-gresso Nacional, projeto que reestru-ra o quadro dos seus servidores.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça o seu pronunciamento foi no sentido de que, o mencionado ór-gão, desfruta do poder de iniciativa, de propor ao Congresso Nacional a modificação, na conformidade do ar-tigo 77, § 2.º, combinado com o ar-tigo 97 II, da Constituição.

No que tange ao mérito da propo-sição, a douta Comissão referida, ma-nifestou, em princípio, acôrde com êle,

chegando a transcrever em seu parecer, o tópico da justificativa do Presidente do Tribunal de Contas, em que aquela autoridade expõe a necessidade premente da ampliação do quadro dos servidores da sua Secretaria face ao crescente volume de encargos, que lhe são atribuídos pela Constituição e pelas leis vigentes.

Dai não haver exagero no número dos novos cargos que se pretende criar, para o qual se pede apenas um crédito de cinco milhões de cruzeiros.

Por outro lado, o Projeto pretende a extinção das tabelas numéricas de extranumerários, com a proibição terminante da admissão de novos, além de prescrever que a investidura inicial nos cargos de carreira sem a menor exceção, tenha a denominação que tiver, só poderá ocorrer mediante concurso.

A Comissão de Constituição e Justiça, notando no projeto que nos foi encaminhado vários senões de ordem técnica, como também alguns dispositivos colidentes com a Constituição, procurou corrigir o desacerto através de um substitutivo consubstanciado em 17 artigos por cuja aprovação que inclino, certo de que ele atende em bom estilo legiferante à justa pretensão da nossa Corte de Contas, a que devemos dar o maior prestígio, como um órgão que é de colaboração do Poder Legislativo na fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Nesta Comissão vieram-me às mãos três emendas ao substitutivo da Comissão de Justiça uma do Presidente do Tribunal de Contas e duas do Deputado Praxedes Pitanga.

A do Presidente do Tribunal é no sentido de se acrescentar ao art. 9.º, *in-fine*, o seguinte:

"... a duas (2) de Assistente, símbolo FC-3, sendo uma (1) na Delegação no Estado de Minas Gerais e uma (1) na Delegação no Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas três (3) funções de Assistente símbolo FG-5, nas Delegações junto aos Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha, uma (1) em cada".

Alega-se, na justificação dessa emenda, que as Delegações de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul estão assoberbadas de serviço de tal modo,

que os próprios Delegados vêm-se na contingência de instruir e opinar nos processos ao mesmo tempo, para poderem dar vazão aos mesmos.

Basta notar-se, que no exercício de 1956, entraram na Delegação de Minas Gerais 15.892 processos e 11.777 na do Rio Grande do Sul, contando para isso, apenas, com três Assistentes cada uma, quando São Paulo conta com cinco. *Parecer favorável.*

Por uma das suas emendas, pretende o Deputado Praxedes Pitanga, que se acrescente, onde couber, o seguinte:

Art.... Sem alteração no padrão de vencimentos e transformado no cargo isolado, de provimento efetivo de assessor jurídico com exercício na Procuradoria do Tribunal um dos cargos extintos da classe final da carreira de Oficial Instrutivo.

Parágrafo único. O primeiro provimento no cargo ora criado será feito pelo Presidente do Tribunal dentre os oficiais instrutivos que tenham diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais e contem mais de dez anos de serviço na Procuradoria.

Justifica o nobre proponente a sua iniciativa, alegando que a função precípua do Tribunal de Contas é verificar a legalidade dos atos financeiros da Administração Pública. E como a Procuradoria é justamente que compete opinar sobre as questões de direito, tem ela, por isso mesmo, uma posição de relevo na vida do Tribunal recebendo o peso de todos os processos pois, ali, transitam anualmente dezenas de milhares deles.

É justa a emenda. *Parecer favorável.*

Pela outra emenda deseja o Deputado Praxedes Pitanga que se acrescente, onde couber, o seguinte:

Art... Ficam criados dois cargos isolados, de provimento efetivo, padrão L, de assistente do Procurador e do Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas.

O nobre colega justifica esta emenda não só com o argumento do excesso de trabalho na Procuradoria do Tribunal de Contas, como também com o argumento de que os seus fun-

cionários são todos requisitados dos outros serviços da Secretaria do Tribunal, que assim vive desfalcada de servidores que atendam a sua enorme movimentação de processos. É, também, justa a emenda. *Parecer favorável.*

Ante o exposto, sou de parecer que se aprova o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas oferecidas nesta Comissão. É o meu parecer salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1957. — *Pereira Diniz*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 32.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 27-8-1957, presentes os Senhores Vitorino Corrêa, Chalbaud Biscaia Broca Filho, Pereira da Silva, Nelson Monteiro, José Fragelli, Georges Galvão, Vasconcelos Costa, Aliomar Baleeiro, Praxedes Pitanga, Hermógenes Príncipe Pereira Diniz, Lopo Coelho, João Abdalla, Milton Brandão, opinou pela aprovação do projeto da Comissão de Constituição e Justiça, com a adoção das emendas anexas oferecidas pelo Deputado Praxedes Pitanga, bem como da emenda encaminhada pelo Presidente do Tribunal, de acordo com o parecer do Relator Deputado Pereira Diniz, ao ante-projeto do Tribunal de Contas encaminhado pelo Ofício n.º 1.279-1957.

Sala Rêgo Barros, em 28 de agosto de 1957. — *Nelson Monteiro* — Presidente em exercício — *Pereira Diniz* — Relator.

#### EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### N.º I

*Emenda ao Projeto "Oliveira Brito"*

Acrescente-se ao art. 9.º, *in fine*:

"... e duas (2) de Assistente, símbolo FG-3, sendo uma (1) na Delegação no Estado de Minas Gerais e uma (1) na Delegação no Estado do Rio Grande do Sul ficando suprimidas três (3) funções de Assistente, símbolo FG-5, nas Delegações junto aos Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha, uma (1) em cada".

##### *Justificativa*

No exercício de 1949, época em que pela Lei n.º 886, de 24-10-1949, foi fixado o número de funções gratifica-

das de Assistente nas Delegações do Tribunal de Contas, o movimento total de processos, nas Delegações em São Paulo Minas Gerais e Rio Grande do Sul, foi, respectivamente, de 10.440 — 11.799 e 8.838.

Ora, atendendo-se a que citada lei fixou, para cada uma das referidas Delegações respectivamente, 5, 3 e 3 funções de Assistente, facilmente se constata que, já àquela época, não havia perfeita equilíbrio entre a distribuição de número de Assistentes e o movimento de processos.

Hoje, segundo os relatórios referentes ao exercício de 1956, entraram na Delegação em Minas Gerais 15.892 processos e 11.777 na do Rio Grande do Sul ultrapassando, assim, consideravelmente, o próprio movimento de São Paulo, em 1949.

Estão, portanto as Delegações em Minas e no Rio Grande do Sul sobrecarregadas de serviço de tal modo, que seus próprios Delegados se vêem obrigados a instruir e dar parecer nos processos de maneira concomitante.

Quanto à extinção de funções nas Delegações junto aos Ministérios militares, serve ela para compensar, em parte, o ligeiro acréscimo de despesa (Cr\$ 3.500,00 mensais).

Ademais, no momento, tais funções são perfeitamente dispensáveis. A natureza dos processos examinados por essas Delegações são inferiores, em complexidade, à dos processos estudados pelas Delegações estaduais.

A emenda objetiva, pois fundamentalmente evitar fique prejudicada, pela quantidade, a qualidade da fiscalização exercida pelas movimentadas Delegações do Tribunal em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul. — *Vergniaud Wanderley*.

##### N.º II

*Emenda ao Projeto que dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União.*

Onde couber:

Ficam criados dois cargos isolados, de provimento efetivo de assistente padrão L, do Procurador e do Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas.

### *Justificação*

Em geral, todas as Procuradorias junto aos tribunais têm o seu quadro próprio de auxiliares. Isso, porém, não ocorre com relação à Procuradoria e Sub-Procuradoria junto ao Tribunal de Contas.

É uma falta que precisa ser corrigida, para o melhor rendimento dos serviços dessas repartições de fundamental importância para aquele órgão de cooperação do Poder Legislativo.

Assim é que os seus servidores são todos pertencentes ao quadro do Tribunal, que se ressentem da carência de funcionários para o atendimento do seu volumoso serviço.

É justa, pois, a emenda, que conto será devidamente considerada pela douta Comissão de Finanças.

Sala Rego Barros, em 22 de agosto de 1957. — *Praxedes Pitanga.*

### N.º III

Acrescente-se onde convier:

Art... Sem alteração no padrão de vencimento é transformado no cargo isolado de provimento efetivo, de assessor jurídico com exercício na

Procuradoria do Tribunal um dos cargos extintos da classe final da carreira de oficial instrutivo.

Parágrafo único. O primeiro provimento no cargo ora criado será feito pelo Presidente do Tribunal dentre os oficiais instrutivos que tenham diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais e contem mais de dez anos de serviço na Procuradoria.

### *Justificação*

A função precípua do Tribunal de Contas é verificar a *legalidade* dos atos financeiros da Administração Pública.

A Procuradoria, que emite pareceres sobre o direito, é por isso mesmo um dos órgãos mais importantes do Tribunal.

Acontece que essa Procuradoria conta somente um Procurador e um Adjunto, ao passo que por ali transitam anualmente dezenas de milhares de processos.

Torna-se, assim, necessário que um funcionário da Secretaria preste auxílio indispensável para atender tão considerável massa de processos. — *Praxedes Pitanga.*

*As Comissões de Constituição  
e Justiça, de Serviço Público,  
e de Finanças.*

*24. 4. 1957.*

*Cancelado a distribuição a  
Comissão de Justiça.  
Em 16. 4. 1957.  
afonso*

Nº 1279 P-57

Em

11 ABR 1957



Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas da União, o anexo projeto de reestruturação do Quadro de Servidores desta Corte.

2. Devo esclarecer a V. Exa. que visa o presente projeto de reestruturação, essencialmente, dotar este Tribunal de um corpo de servidores em número suficiente para dar cabal cumprimento ao volume, sempre crescente, dos encargos atribuídos a esta Corte, pela Constituição Federal e leis vigentes, uma vez que o quadro atual não oferece, dada sua deficiente composição numérica, os meios necessários ao atendimento das exigências do serviço que, por sua natureza fiscalizadora, assume importância não desconhecida de V. Exa.

3. Ante o exposto, com que justifico o projeto de reestruturação, quero encarecer a V. Exa. a confiança que deposita este Tribunal no pleno acatamento de suas razões para solicitar tal medida, bem como no esforço que V. Exa. por certo envidará para a rápida tramitação da matéria nessa Câmara.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Vergniaud Wanderley  
Ministro Presidente

DIRETORIA DO EXPEDIENTE  
Seção do Expediente

Recibida em 11-4-57

ANOTADO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o quadro dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei n. 886, de 24 de outubro de 1949 e alterado pela Lei n. 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma do Anexo. *Das Tabelas*

Art. 2º - A organização dos Serviços Auxiliares, as atribuições e responsabilidades pertinentes aos respectivos cargos e a fixação das funções gratificadas, respeitados os limites das dotações orçamentárias e dos valores previstos em lei, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 3º - Far-se-á o provimento dos cargos das carreiras de oficial instrutivo, escriturário e datilógrafo, na forma da legislação em vigor, isto é, por promoção nas classes intermediárias, observados os critérios de merecimento e antiguidade, e por nomeação, mediante concurso público, para as vagas da classe inicial.

Parágrafo único - Os nove (9) cargos da classe "0" da carreira de oficial instrutivo providos por funcionários amparados pelo art. 15 da Lei n. 886, de 24-10-49, serão extintos na proporção da vacância.

Art. 4º - O provimento dos cargos das demais carreiras

*Vergil de...*

deverá atender às seguintes normas:

I - A carreira de auxiliar administrativo será provida pelos atuais ocupantes das funções de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo, obedecido o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data da vigência desta lei.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta lei.

§ 2º - Os cargos da carreira de auxiliar administrativo serão extintos, à medida que vagarem, a começar da classe inicial.

II - A carreira de motorista pelos atuais motoristas.

III - A carreira de encadernador pelos atuais ocupantes da série funcional de mestre.

IV - A carreira de técnico de orçamento pelos atuais ocupantes da série funcional de técnico de orçamento.

Parágrafo único - Os cargos da Carreira de Técnico de Orçamento serão extintos na proporção da vacância, a começar da classe inicial.

V - O servidor que exerceu a função de "Encarregado de Almojarifado", por mais tempo, será aproveitado no cargo de almoxarife, salvo opção, suprimindo-se a correspondente função gratificada.

VI - O provimento dos cargos da carreira de contador obedecerá à classificação em concurso.

§ único - Permitir-se-á, na data da vigência desta lei, mediante requerimento apresentado no prazo de 30 dias, a transferência para a Carreira de Contador dos Oficiais Instrutivos que possuam título de contador, devidamente formalizado, observada a classe em que se encontram.

Art. 5º - Consideram-se carreiras auxiliares, em rela-

*Handwritten signature*

relação à de oficial instrutivo, a de escriturário e a de datilógrafo, e em relação à de auxiliar de portaria, a de auxiliar de conservação.

Art. 6º - São criados no Tribunal de Contas os cargos isolados de provimento efetivo, de Chefe da Portaria e Ajudante de Chefe da Portaria, suprimindo-se as correspondentes funções gratificadas.

Art. 7º - Ficam criadas na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, uma função de Secretário de Diretor (F.G.4) e duas funções de Chefe de Seção (F.G.2).

Art. 8º - É vedada a admissão de pessoal extranumerário no Tribunal de Contas.

Art. 9º - Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 10 - É aberto, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o correr às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO 1

Quadro a que se refere o art. 1º desta lei			
	C A R G O S	Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Diretor	CC-2	6
2)	Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
1	Chefe da Portaria	O	1
2	Ajudante de Chefe da Portaria	N	1
3	Almoxarife	M	1
3)	Cargos de Carreira		
1	Oficial Instrutivo	O	39 + 69
	Oficial Instrutivo	N	40 + 15
	Oficial Instrutivo	M	50 + 20
	Oficial Instrutivo	L	60 + 30
	Oficial Instrutivo	K	70
			<u>260</u>
4)	Escriturário	J	10
	Escriturário	I	10
	Escriturário	H	20
5)	Datilógrafo	J	10
	Datilógrafo	I	13
	Datilógrafo	H	17
6)	Contador	O	2
	Contador	N	3
	Contador	M	3
	Contador	L	4
7)	Bibliotecário	N	1
	Bibliotecário	M	1
	Bibliotecário	L	1
8)	Arquivologista	N	1
	Arquivologista	M	1
	Arquivologista	L	1
9)	Auxiliar da Portaria	M	3
	Auxiliar da Portaria	L	4
	Auxiliar da Portaria	K	7
	Auxiliar da Portaria	J	9
	Auxiliar da Portaria	I	11

ANEXO 1

*Versão 11/10/19*

Quadro a que se refere o art. 1º desta Lei			
	C A R G O S	Símbolos, Padrões e Classes	Número de cargos
10) 4	Auxiliar de Conservação	H	4
	Auxiliar de Conservação	G	5
	Auxiliar de Conservação	F	6
	Auxiliar de Conservação	E	9
	Auxiliar de Conservação	D	12
	Auxiliar de Conservação	C	<del>16</del> - 15
	Auxiliar de Conservação	B	<del>18</del> - 12
11) 5	Técnico de Orçamento	O	2
	Técnico de Orçamento	N	3
	Técnico de Orçamento	M	3
12) 6	Auxiliar Administrativo	L	5
	Auxiliar Administrativo	K	<del>10</del> - 13
	Auxiliar Administrativo	J	12
	Auxiliar Administrativo	I	14
	Auxiliar Administrativo	H	14 <del>58</del>
13) 7	Encadernador	L	1
	Encadernador	K	1
	Encadernador	J	1
14) 8	Motorista	K	2
	Motorista	J	3
	Motorista	I	5

63

142  
 391  
 533  
 423  
 110

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
 Secção do Pessoal  
**CONFERIDO**  
 Chefe de S. P. M.



## COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 1.279/57, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Projeto sobre a reestruturação do quadro dos seus servidores.

Pelo ofício nº 1.279/57, o Tribunal de Contas da União, usando da faculdade que lhe confere a Constituição, tomou a iniciativa de enviar ao Congresso Nacional, projeto que reestrutura o quadro dos seus servidores.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o seu pronunciamento foi no sentido de que, o mencionado órgão, desfruta do poder de iniciativa, de propor ao Congresso Nacional a modificação desejada, na conformidade do art. 77, § 2º, combinado com o art. 97, II, da Constituição.

No que tange ao mérito da proposição, a douta Comissão referida, manifestou-se, em princípio, a favor, chegando a transcrever em seu parecer, o tópico da justificativa do Presidente do Tribunal de Contas, em que aquela autoridade expõe a necessidade premente da ampliação do quadro dos servidores da sua Secretaria, face ao crescente volume de encargos, que lhe são atribuídos pela Constituição e pelas leis vigentes.

Daí não haver exagero no número dos novos cargos que se pretende criar, para o qual se pede apenas um crédito de cinco milhões de cruzeiros.

Por outro lado, o Projeto pretende a extinção das tabelas numéricas de extranumerários, com a proibição terminante da admissão de novos, além de prescrever que a investidura inicial, nos cargos de carreira, sem a menor exceção, tenha a denominação que tiver, só poderá ocorrer mediante concurso.

A Comissão de Constituição e Justiça, notando no projeto que nos foi encaminhado vários senões de ordem técnica, como também alguns dispositivos colidentes com a Constituição, procurou corrigir o desacerto, através de um substitutivo, substanciado em 17 artigos, por cuja aprovação me inclino, certo de que ela atende em bom estilo legislante a justa pretensão da nossa Corte de Contas, a que devemos dar o maior prestígio, como um órgão que é de colaboração do Poder Legislativo, na fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Nesta Comissão, vieram-me às mãos tres emendas ao substitutivo da Comissão de Justiça, uma do Presidente do Tribunal de Contas e duas do Deputado Praxedes Pitanga.

A do Presidente do Tribunal, é no sentido de se acrescentar ao art. 9º, in-fine, o seguinte:



"... a duas (2) de Assistente, símbolo FG-3, sendo uma (1) na Delegação no Estado de Minas Gerais e uma (1) na Delegação no Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas tres (3) funções de Assistente, símbolo FG-5, nas Delegações junto aos Ministérios da Aeronautica, Guerra e Marinha, uma (1) em cada".

Alega-se, na justificação dessa emenda, que as Delegações de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul estão assoberbadas de serviço de tal modo, que os próprios Delegados vêm-se na contingencia de instruir e opinar nos processos, ao mesmo tempo, para poderem dar vasão aos mesmos.

Basta notar-se, que no exercício de 1956, entraram na Delegação de Minas Gerais 15.892 processos e 11.777 na do Rio Grande do Sul, contando para isso, apenas, com tres Assistentes, cada uma, quando São Paulo conta com cinco. Parecer favorável

Por uma das suas emendas, pretende o Deputado Praxedes Pitanga, que se acrescente, onde couber, o seguinte:

Art. ... Sem alteração no padrão de vencimentos é transformado no cargo isolado, de provimento efetivo, de assessor jurídico com exercício na Procuradoria do Tribunal um dos cargos extintos da classe final da carreira de Oficial Instrutivo.

Parágrafo único. O primeiro provimento no cargo ora criado será feito pelo Presidente do Tribunal dentre os oficiais instrutivos que tenham diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais e contem mais de dez anos de serviço na Procuradoria.

Justifica o nobre proponente a sua iniciativa, alegando que a função precípua do Tribunal de Contas é verificar a legalidade dos atos financeiros da Administração Pública. E como a Procuradoria é justamente que compete opinar sobre as questões de direito, tem ela, por isso mesmo, uma posição de relevo na vida do Tribunal, recendo o peso de todos os processos, pois, ali, transitam anualmente dezenas de milhares deles.

*reverbido* É justa a emenda. Parecer favorável.

Pela outra emenda deseja o Deputado Praxedes Pitanga que se acrescente, onde couber, o seguinte:

Art. ... Ficam criados dois cargos isolados, de provimento efetivo, padrão I, de assistente do Procurador e do Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas.

O nobre colega justifica esta emenda, não só com o argumento do excesso de trabalho na Procuradoria do Tribunal de Contas, como também com o argumento de que os seus funcionarios são todos requisitados dos outros serviços da secretaria do Tribunal, que assim vive desfalcada de servidores que atendam a sua enorme movimentação de processos. É, também, justa a emenda. Parecer favorável.



Ante o exposto, sou de parecer que se aprove o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas oferecidas nesta Comissão, É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 27. de agosto de 1957.

  
Pereira Diniz  
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 32a. Reunião Ordinária, realizada em 27-8-1957, presentes os Senhores Vitorino Corrêa, Chalbaud Biscaia, Broca Filho, Pereira da Silva, Nelson Monteiro, José Fragelli, Georges Galvão, Vasconcelos Costa, Aliomar Baleeiro, Praxedes Pitanga, Hermógenes Príncipe, Pereira Diniz, Lopo Coelho, João Abdalla, Milton Brandão, opina pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a adoção das emendas oferecidas pelo Deputado Praxedes Pitanga, bem como da emenda encaminhada pelo Presidente do Tribunal, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Pereira Diniz, ao Projeto do Tribunal de Contas encaminhado pelo Ofício nº 1.279/1957.

Sala Rêgo Barros, em 28-de agosto de 1957.

  
Nelson Monteiro - Presidente em exercício

  
Pereira Diniz - Relator.

700 e 58

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

21 10 1957

PROJETO

beira 50 #  
Lu. fine

N.º 3 155-A/1957

058=01

Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Finanças. Pareceres sobre emendas de la. discussão: com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao mesmo, da Comissão de Finanças.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DFLCIO Nº 1.279/57, do Tribunal de Contas

(C Ó P I A)

TRIBUNAL DE CONTAS

Em 11 de abril de 1957

Nº 1.279 P-57

*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas da União, o anexo projeto de reestruturação do Quadro de Servidores desta Corte.

2. Devo esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que visa o presente projeto de reestruturação, essencialmente, dotar este Tribunal de um corpo de servidores em numero suficiente para dar cabal cumprimento ao volume, sempre crescente, dos encargos atribuídos a esta Corte, pela Constituição Federal e leis vigentes, uma vez que o quadro atual não oferece, dada sua deficiente composição numerica, os meios necessarios ao atendimento das exigencias do serviço que, por sua natureza fiscalizadora, assume importancia nao desconhecida de V. Ex<sup>a</sup>.

3. Ante o exposto, com que justifico o projeto de reestruturação, quero encarecer a V. Ex<sup>a</sup> a confiança que deposita este Tribunal no pleno acatamento de suas razões para solicitar tal medida, bem como no esforço que V. Ex<sup>a</sup> por certo envidara para a rapida tramitação da materia nessa Camara.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

a) VERGNIAUD WANDERLEY  
Ministro Presidente

/CM.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 9-7-57, opinou, unânime-mente, pela constitucionalidade do Ofício nº 1 379/57, do Tribunal de Contas, e, no mérito, adotou o substitutivo pro-posto pelo Relator. Estiveram presentes os srs. deputados Joaquim Duval - no exercício da presidência, Oliveira Brito-Relator, Amaury Pedrosa - Tarso Dutra, Ivan Bichára, Cícero Alves, Manoel Barbuda, Bias Fortes - Paulo Germano, Prado Kelly - Rondon Pacheco e Bilac Pinto.

Sala Afrânio de Melo Franco, 9 de julho de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Duval - no exercício  
da presidência

  
\_\_\_\_\_  
Oliveira Brito - Relator

(C Ó P I A)

~~PROJETO DE LEI Nº 2.483/57~~

Dispõe sobre o quadro dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas da União e da outras providências.

~~(do Tribunal de Contas)~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:~~

~~Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

Art. 1º. Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949 e alterado pela Lei nº 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma do Anexo.

Art. 2º. A organização dos Serviços Auxiliares, as atribuições e responsabilidades pertinentes aos respectivos cargos e a fixação das funções gratificadas, respeitados os limites das dotações orçamentárias e dos valores previstos em lei, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 3º. Far-se-á o provimento dos cargos das carreiras de oficial instrutivo, escriturário e datilógrafo, na forma da legislação em vigor, isto é, por promoção nas classes intermediárias, observados os critérios de merecimento e antiguidade, e por nomeação, mediante concurso público, para as vagas da classe inicial.

Parágrafo único. Os nove (9) cargos da classe "O" da car

~~277~~ 2.

reira de oficial instrutivo providos por funcionários amparados pelo art. 15 da Lei nº 886, de 24-10-49, serão extintos na proporção da vacância.

Art. 4º. O provimento dos cargos das demais carreiras de verá atender às seguintes normas:

I - A carreira de auxiliar administrativo será provida pelos atuais ocupantes das funções de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo, obedecido o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data da vigência desta lei.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta lei.

§ 2º - Os cargos da carreira de auxiliar administrativo serão extintos, à medida que vagarem, a começar da classe inicial.

II - A carreira de motorista pelos atuais motoristas.

III - A carreira de encadernador pelos atuais ocupantes da série funcional de mestre.

IV - A carreira de técnico de orçamento pelos atuais ocupantes da série funcional de técnico de orçamento.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira de Técnico de Orçamento serão extintos na proporção da vacância, a começar da classe inicial.

V - O servidor que exerceu a função de "Encarregado de Almozarifado", por mais tempo, será aproveitado no cargo de almoxarife, salvo opção, suprimindo-se a correspondente função gratificada.

VI - O provimento dos cargos da carreira de contador obede-

cerá à classificação em concurso.

Parágrafo único. Permitir-se-á, na data da vigência desta lei, mediante requerimento apresentado no prazo de 30 dias, a transferência para a Carreira de Contador dos Oficiais Instrutivos que possuam título de contador, devidamente formalizado, observada a classe em que se encontram.

Art. 5º. Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de oficial instrutivo, a de escriturário e a de datilógrafo, e em relação à de auxiliar de portaria, a de auxiliar de conservação.

Art. 6º. São criados no Tribunal de Contas os cargos isolados de provimento efetivo, de Chefe da Portaria e Ajudante de Chefe da Portaria, suprimindo-se as correspondentes funções gratificadas.

Art. 7º. Ficam criadas na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, uma função de Secretário de Diretor (F.G. 4) e duas funções de Chefe de Seção (F.G. 2).

Art. 8º. É vedada a admissão de pessoal extranumerário no Tribunal de Contas.

Art. 9º. Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 10. É aberto, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*670*

*e 795*

ANEXO 1

Quadro a que se refere o art. 1º desta lei			
	C A R G O S	Símbolos, Padrões e Classes	Numero de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provimento em Comissão Secretario da Presidência Diretor	CC-2 CC-2	1 6
2)	Cargos Isolados de Provimento Efetivo Chefe da Portaria Ajudante de Chefe da Portaria Almoxarife	O N M	1 1 1
3)	Cargos de Carreira Oficial Instrutivo Oficial Instrutivo Oficial Instrutivo Oficial Instrutivo Oficial Instrutivo	O N M L K	39 40 50 60 70
4)	Escriturário Escriturário Escriturário	J I H	10 10 20
5)	Datilógrafo Datilógrafo Datilógrafo	J I H	10 13 17
6)	Contador Contador Contador Contador	O N M L	2 3 3 4
7)	Bibliotecário Bibliotecário Bibliotecario	N M L	1 1 1
8)	Arquivologista Arquivologista Arquivologista	N M L	1 1 1
9)	Auxiliar da Portaria Auxiliar da Portaria Auxiliar da Portaria Auxiliar da Portaria Auxiliar da Portaria	M L K J I	3 4 7 9 11

080 (6) XX

ANEXO 1

Quadro a que se refere o art.1º desta Lei			
	CARGOS	Símbolos Padrões e Classes	Numero de Cargos
10)	Auxiliar de Conservação	H	4
	Auxiliar de Conservação	G	5
	Auxiliar de Conservação	F	6
	Auxiliar de Conservação	E	9
	Auxiliar de Conservação	D	12
	Auxiliar de Conservação	C	16
	Auxiliar de Conservação	B	13
11)	Técnico de Orçamento	O	2
	Técnico de Orçamento	N	3
	Técnico de Orçamento	M	3
12)	Auxiliar Administrativo	L	5
	Auxiliar Administrativo	K	12
	Auxiliar Administrativo	J	12
	Auxiliar Administrativo	I	14
	Auxiliar Administrativo	H	14
13)	Encadernador	L	1
	Encadernador	K	1
	Encadernador	J	1
14)	Motorista	K	2
	Motorista	J	3
	Motorista	I	5

e 81 (7)

Ofício do Tribunal de Contas

N. 1654

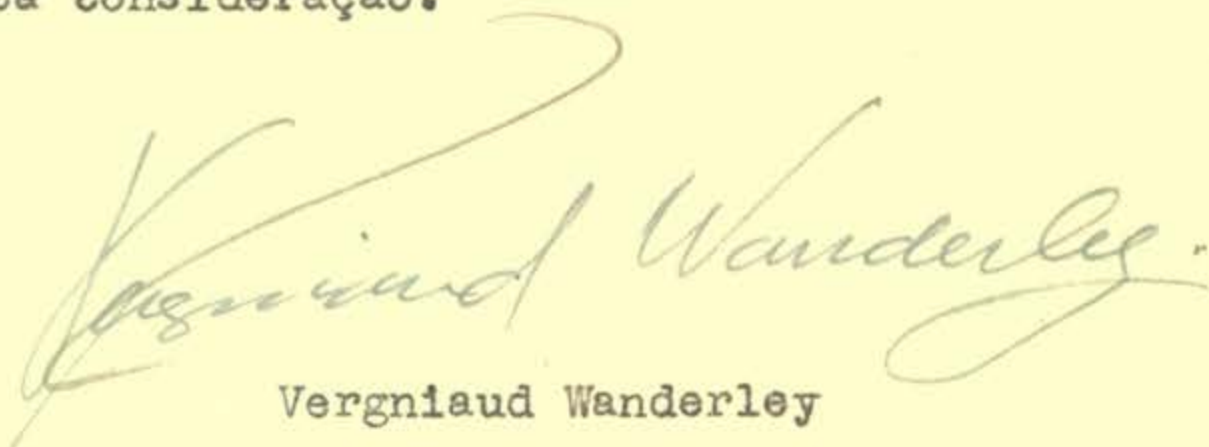
P-57

28 MAI 1957

Senhor Presidente

Em atendimento à solicitação constante do ofício n. 22, de 20 de maio de 1957, dessa Comissão, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso demonstrativo da situação presente do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas e da sua Tabela Única de Mensalistas.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Vergniaud Wanderley

Ministro Presidente

A Sua Excelência, o Senhor Deputado Oliveira Brito,  
DD. Presidente da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados  
DSD/.

TRIBUNAL DE CONTAS

Quadro de Pessoal

Situação atual

*082* *VJST* **(8)**

*Rodrigues*  
*620*

Carreira ou cargo	Número de cargo	Símbolo	Classe	Despesa anual
Secretário da Presidência	1	CC-2	-	324.000,00
Diretor	5	CC-2	-	1.620.000,00
Oficial Instrutivo	20	-	O	4.080.000,00
" "	25 <i>45</i>	-	N	4.650.000,00
" "	30 <i>85</i>	-	M	5.220.000,00
" "	30 <i>50</i>	-	L	4.680.000,00
" "	35 <i>60</i>	-	K	4.830.000,00
" "	50 <i>0</i>	-	J	6.000.000,00
Escriturário	10		I	1.092.000,00
"	10		H	996.000,00
"	20		G	1.800.000,00
Datilógrafo	8		I	873.600,00
"	7		H	697.200,00
"	10		G	900.000,00
Bibliotecário	1		M	174.000,00
"	1		L	156.000,00
"	1		K	138.000,00
"	1		J	120.000,00
Arquivologista	1		M	174.000,00
"	1		L	156.000,00
"	1		K	138.000,00
"	2		J	240.000,00
Auxiliar de Portaria	3		L	468.000,00
" "	4		K	552.000,00
" "	7		J	840.000,00
" "	9		I	982.800,00
" "	11		H	1.095.600,00

3.9

42.997.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS  
SECRETARIA  
VJSTO  
*Elizavete*  
Chefe da S. P. M.

(9) *W*

TRIBUNAL DE CONTAS

TABELA ÚNICA DE MENSALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

SITUAÇÃO ATUAL

083

DENOMINAÇÃO	Referên cia.	Número de funções	Despesa anual Cr\$
Técnico de Orçamento	31	1	204.000,00
" " "	30	1	186.000,00
" " "	29	2	348.000,00
" " "	28	2	312.000,00
" " "	27	<u>2 = 8</u>	276.000,00
Auxiliar Administrativo	26	<u>4</u>	480.000,00
Assistente Administrati vo. "	26 25	1 <u>3</u> <sup>4</sup>	120.000,00 327.600,00
Escrevente-datilógrafo	24	9	896.400,00
" "	23	13	1.170.000,00
" "	22	14	1.176.000,00
" "	21	14 <sup>50</sup>	1.092.000,00
Mestre	26	1	120.000,00
"	25	1	109.200,00
"	24	1 <sup>3</sup>	99.600,00
Auxiliar de Conservação	20	4	288.000,00
" " "	19	16	998.400,00
" " "	18	15	864.000,00
" " "	17	5 <sup>40</sup>	228.000,00
Motorista	27	1	138.000,00
"	26	2	240.000,00
"	25	3	327.600,00
"	24	4 <sup>10</sup>	398.400,00
T o t a l .....		<u>119</u> <u>423</u>	10.399.200,00

423

*a Comissão de Constituição e Justiça,  
3.6.57  
Nicanor Seixas*

*Ofício de*

N. 1655

-P/57

28MAI1957

*Mariano 370*

*084*

*10*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara  
dos Deputados

Assunto: Sôbre o projeto de alteração  
do Quadro do Tribunal de Con-  
tas

Esta Presidência aprovou a nova Tabela Única de Men-  
salistas desta Côrte e como resultado dessa decisão, tornou-se neces-  
sária a alteração no projeto de reestruturação do Quadro dos Servi-  
ços Auxiliares dêste Tribunal, encaminhado, a essa Alta Câmara, pelo  
meu Aviso nº 1 279, de 1º de abril próximo findo, de modo a serem su-  
primidos dois (2) cargos na carreira de Auxiliar de Conservação, sen-  
do um (1) cargo na classe "B" e o outro, na classe "C", verificando-  
se, outrossim, o acréscimo de um (1) cargo na classe "K" da carreira  
de Auxiliar Administrativo.

Nessa conformidade, tenho a honra de encarecer as  
providências de Vossa Excelência no sentido de que sejam introduzi-  
das as modificações acima referidas no Quadro sôbre que dispõe o  
mencionado projeto de lei ora em discussão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência  
os meus protestos do mais elevado aprêço e mui distinta consideração.

*Vergniaud Wanderley*  
Vergniaud Wanderley

Ministro Presidente

**ANOTADO**

FSMB/CFP.

11

e85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1.279/57

RELATOR: Dep. Oliveira Britto

PARECER do Relator

Com o ofício nº 1.279/57, o Tribunal de Contas da União encaminhou à Câmara <sup>auto</sup> projeto de reestruturação do quadro de seus servidores.

Posteriormente, através do ofício nº 1.655/57, o referido órgão solicitou a supressão, na proposta inicial, de dois cargos de Auxiliar de Conservação e o acréscimo de um na Carreira de Auxiliar Administrativo.

Ainda por ofício nº 1.654/57, enviou diretamente a esta Comissão a tabela relativa ao quadro atual dos servidores de sua secretaria.

Do ponto de vista da iniciativa, a proposição encontra amparo no art. 77, §2º, em combinação com o art. 97, II, da Constituição, podendo, assim, ter livre curso nesta Câmara.

Quanto ao mérito, somos, em princípio, pela conveniência da proposição por reconhecermos procedente a justificativa com que o seu digno Presidente a apresenta ao nosso exame e que se traduz nas seguintes palavras:

"Devo esclarecer a V. Exa. que visa o presente projeto de reestruturação, essencialmente, dotar este Tribunal de um corpo de servidores em número suficiente para dar cabal cumprimento ao volume, sempre crescente, dos encargos atribuídos a esta Corte, pela Constituição Federal e leis vigentes, uma vez que o quadro atual não oferece, dada sua deficiente composição numérica, os meios necessários ao atendimento das exigências do serviço que, por sua natureza fiscalizadora, assume importância não desconhecida de V. Exa."

Isso não obstante, reservamo-nos a faculdade de examinarmos, uma a uma, as principais medidas constantes da proposta, o que, a seguir, passaremos a fazer.

Embora pareça um tanto exagerado, sobretudo na era de dificuldades financeiras que a União atravessa, o

286

12

número de novos cargos que o Tribunal pretende criar - 110 - encontra perfeita justificativa no crescimento do volume e na complexidade dos encargos que a Constituição e a lei lhe atribuem.

Do mesmo passo, aplaudimos a extinção das tabelas numéricas de extranumerários e a proibição da admissão de novos servidores.

Por outro lado, a primeira investidura em cargos de carreira, sem exceção de uma só, tenha a denominação que tiver, só poderá ser feita mediante concurso, nos termos da Constituição (art. 186).

Daí a razão por que não podemos acolher a discriminação feita nos artigos 3º e 4º do projeto, nos quais se exige o concurso público para o primeiro provimento dos cargos de determinadas carreiras, enquanto, para o de outras, se dispensa esse requisito.

Preferimos, por isso, manter o princípio do concurso para a primeira investidura e o da promoção para o provimento nas classes intermediárias, observados os critérios de merecimento, antiguidade, na forma da legislação geral, para todas as carreiras do quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Todavia, para permitir a extinção das séries funcionais de estranumerários mensalistas, com o aproveitamento de seus ocupantes em caráter efetivo, mas sem infringência do dispositivo constitucional, propomos a criação de tantos cargos isolados de provimento efetivo quantos são os propostos para constituírem as carreiras de Auxiliar Administrativo, motorista, encadernador, técnico de orçamento e auxiliar de conservação, nas quais se deveriam aproveitar, independentemente de concurso, os ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo; de motorista, mestre, técnico de orçamento e auxiliar de conservação, respectivamente.

087

.3.

Contra essa medida, poder-se-ia objetar que os ex tranumerários seriam prejudicados com a supressão do seu direito à promoção. Nem isso, porém, ocorrerá desde que fique expresso que o provimento dos cargos isolados será feito com a nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Vale ainda assinalar, que esses cargos, segundo propõe o projeto, serão extintos à proporção que ficando vagos, a começar do padrão mais baixo.

Lamentamos, ainda, discordar das medidas propostas nos incisos V e VI, parágrafo único, do art. 4º do projeto, por contrários à técnica legislativa, à Constituição e à lei.

Com as restrições apontadas, opinamos pela aprovação da proposta, nos termos do ~~substitutivo~~ <sup>projeto</sup> que adiante se segue.

Sala Afrânio de Melo Franco, 9 de julho de 1957.

---

Oliveira Britto - Relator

*Projeto*  
Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949 e alterado pela Lei nº 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2º - A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º - São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, e na forma da discriminação constante da Tabela nº 2 anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4º - Ficam extintos, quando vagarem, os seguintes cargos de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-datiilógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre, 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Parágrafo único - Serão ainda extintos, na proporção da vacância, os dez (10) cargos da Classe "0" da carreira de Oficial Instrutivo providos por funcionários amparados pelo art. 15 da Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 5º - O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º desta Lei deverá atender às seguintes normas:

I - os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datiilógrafo;

II - os cargos de Técnico de Orçamento, de Encadernador, de Motorista e de Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupan -

e 89

tes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1º / No provimento de que se ocupa este artigo obedecer-se-á o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data da vigência desta Lei.

§ 2º / Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta Lei.

Art. 6º / Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que cuida o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta Lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único / Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7º / Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8º / São ainda criados no Quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela nº 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria, padrão "O", Ajudante de Chefe de Portaria, padrão "N", e Almojarife, padrão "M", suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante de Chefe de Portaria e Encarregado de Almojarifado.

Art. 9º / Ficam também criadas na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, uma função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, e duas de Chefe de Seção, símbolo FG-2.

Art. 10 / As carreiras de Oficial Instrutivo, Escriurário-datilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxiliar de Portaria do Quadro do Tribunal de Contas passam a ter a estrutura constante da Tabela nº 3, anexa à presente Lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1º / As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas metade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escrivão e Datilógrafo, observado o critério de merecimento absoluto.

§ 2º / As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3º / Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11 / Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escrivão e de datilógrafo.

Art. 12 / Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União serão aplicadas, observadas as restrições desta Lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28.10.52), no que couberem.

Art. 13 / O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será de livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta Lei.

Art. 14 / É vedada a admissão de pessoal extranumeração no Tribunal de Contas.

Art. 15 / Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta Lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16 / É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 17 / Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Mello Franco, 9 de julho de 1957.

Oliveira Britto - Relator

091 (17)

ROBERTO / 36

TABELA I

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provisão em Comissão		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Diretor	CC-2	6

9-7-57

Oliveria Brito,  
Relator

(18)  
e 92

TABELA 2

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
Cargos Isolados de Provimento Efetivo			
1)	Chefe da Portaria	O	1
2)	Ajudante de Chefe da Portaria	N	1
3)	Almoxarife	K	1
4)	Auxiliar de Conservação	H	4
	Auxiliar de Conservação	G	5
	Auxiliar de Conservação	F	6
	Auxiliar de Conservação	E	7
	Auxiliar de Conservação	D	12
	Auxiliar de Conservação	C	12
	Auxiliar de Conservação	B	15
5)	Técnico de Orçamento	O	2
	Técnico de Orçamento	N	3
	Técnico de Orçamento	M	3
6)	Auxiliar Administrativo	L	5
	Auxiliar Administrativo	K	13
	Auxiliar Administrativo	J	12
	Auxiliar Administrativo	I	14
	Auxiliar Administrativo	H	14
7)	Encadernador	L	1
	Encadernador	K	1
	Encadernador	J	1
8)	Motorista	K	2
	Motorista	J	3
	Motorista	I	5

ROBERTS 3/10

(12)  
(15)

6/5/57

9-7-54

Olucio Brito  
Relator

17

093

TABELA 3

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
Cargos de Carreira			
1)	Oficial Instrutivo	O	40
	Oficial Instrutivo	N	40
	Oficial Instrutivo	M	50
	Oficial Instrutivo	L	60
	Oficial Instrutivo	K	70
2)	Escriturário	J	10
	Escriturário	I	10
	Escriturário	H	20
3)	Datilógrafo	J	10
	Datilógrafo	I	13
	Datilógrafo	H	17
4)	Contador	O	2
	Contador	N	3
	Contador	M	3
	Contador	L	4
5)	Bibliotecário	N	1
	Bibliotecário	M	1
	Bibliotecário	L	1
6)	Arquivologista	N	1
	Arquivologista	M	1
	Arquivologista	L	1
7)	Auxiliar da Portaria	M	3
	Auxiliar da Portaria	L	4
	Auxiliar da Portaria	K	7
	Auxiliar da Portaria	J	9
	Auxiliar da Portaria	I	11

Lubbers 9/10

9-7-57

Oliver  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

*Ramos*

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 9-7-57, opinou, unânime-mente, pela constitucionalidade do Ofício nº 1 279/57, do Tribunal de Contas, e, no mérito, adotou o <sup>projeto</sup> ~~substitutivo~~ proposto pelo Relator. Estiveram presentes os srs. deputados Joaquim Duval - no exercício da presidência, Oliveira Brito-Relator, Amaury Pedrosa - Tarso Dutra, Ivan Bichára, Cícero Alves, Manoel Barbuda, Bias Fortes - Paulo Germano, Prado Kelly - Rondon Pacheco e Bilac Pinto.

Sala Afrânio de Melo Franco, 9 de julho de 1957.

---

Joaquim Duval - no exercício  
da presidência

---

Oliveira Brito - Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS

095

Ofício nº 1.279/57, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Projeto sobre a reestruturação do quadro dos seus servidores.

Relatório

Pelo ofício nº 1.279/57, o Tribunal de Contas da União, usando da faculdade que lhe confere a Constituição, tomou a iniciativa de enviar ao Congresso Nacional, projeto que reestrutura o quadro dos seus servidores.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o seu pronunciamento foi no sentido de que, o mencionado órgão, desfrutando do poder de iniciativa, de propor ao Congresso Nacional e modificação desejada, na conformidade do art. 77, § 2º, combinado com o art. 97, II, da Constituição.

No que tange ao mérito da proposição, a douta Comissão referida, manifestou-se, em princípio, a favor, concordando com o Presidente do Tribunal de Contas, em que aquela autoridade expõe a necessidade premente da ampliação do quadro dos servidores da sua Secretaria, face ao crescente volume de encargos, que lhe são atribuídos pela Constituição e pelas leis vigentes.

Dá não haver exagero no número dos novos cargos que se pretende criar, para o qual se pede apenas um crédito de cinco milhões de cruzeiros.

Por outro lado, o Projeto pretende a extinção das tabelas numéricas de extranumerários, com a proibição terminante da admissão de novos, além de prescrever que a investidura inicial, nos cargos de carreira, sem a menor exceção, tenha a denominação que tiver, só poderá ocorrer mediante concurso.

A Comissão de Constituição e Justiça, notando no projeto que nos foi encaminhado vários senões de ordem técnica, como também alguns dispositivos colidentes com a Constituição, procurou corrigir o desacerto, através de um substitutivo, substanciado em 17 artigos, por cuja aprovação me inclino, certo de que ele atende em bom estilo legislante a justa pretensão da nossa Corte de Contas, a que devemos dar o maior prestígio, como um órgão que é de colaboração do Poder Legislativo, na fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Nesta Comissão, vieram-me às mãos tres emendas ao substitutivo da Comissão de Justiça, uma do Presidente do Tribunal de Contas e duas do Deputado Praxedes Pitanga.

A do Presidente do Tribunal, é no sentido de se acrescentar ao art. 9º, in-fine, o seguinte:

... a duas (2) de Assistente, símbolo FG-3, sendo uma (1) na Delegação no Estado de Minas Gerais e uma (1) na Delegação no Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas tres (3) funções de Assistente, símbolo FG-5, nas Delegações junto aos Ministerios da Aeronautica, Guerra e Marinha, uma (1) em cada".

Alega-se, na justificação dessa emenda, que as Delegações de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul estão assoberbadas de serviço de tal modo, que os próprios Delegados vêm-se na contingencia de instruir e opinar nos processos, ao mesmo tempo, para poderem dar vasão aos mesmos.

Basta notar-se, que no exercício de 1956, entraram na Delegação de Minas Gerais 15.892 processos e 11.777 na do Rio Grande do Sul, contando para isso, apenas, com tres Assistentes, cada uma, quando São Paulo conta com cinco. Parecer favorável

Por uma das suas emendas, pretende o Deputado Praxedes Pitanga, que se acrescenta, onde couber, o seguinte:

Art. ... Sem alteração no padrão de vencimentos é transformado no cargo isolado, de provimento efetivo, de assessor jurídico com exercício na Procuradoria do Tribunal um dos cargos extintos da classe final da carreira de Oficial Instrutivo.

Parágrafo único. O primeiro provimento no cargo ora criado será feito pelo Presidente do Tribunal dentre os oficiais instrutivos que tenham diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais e contem mais de dez anos de serviço na Procuradoria.

Justifica o nobre proponente a sua iniciativa, alegando que a função precípua do Tribunal de Contas é verificar a legalidade dos atos financeiros da Administração Pública. E como a Procuradoria é justamente que compete opinar sobre as questões de direito, tem ela, por isso mesmo, uma posição de relevo na vida do Tribunal, recendo o peso de todos os processos, pois, ali, transitam anualmente dezenas de milhares deles.

É justa a emenda. Parecer favorável.

Pela outra emenda deseja o Deputado Praxedes Pitanga que se acrescenta, onde couber, o seguinte:

Art. ... Ficam criados dois cargos isolados, de provimento efetivo, padrão L, de assistente do Procurador e do Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas.

O nobre colega justifica esta emenda, não só com o argumento do excesso de trabalho na Procuradoria do Tribunal de Contas, como também com o argumento de que os seus funcionarios são todos requisitados dos outros serviços da secretaria do Tribunal, que assim vive desfalcada de servidores que atendam a sua enorme movimentação de processos. É, também, justa a emenda. Parecer favorável.

- 3 -

e97

Ante o exposto, sou de parecer que se aprove o Substituto da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas oferecidas nesta Comissão, É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 27. de agosto de 1957.

*Diniz*  
Pereira Diniz  
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

e98

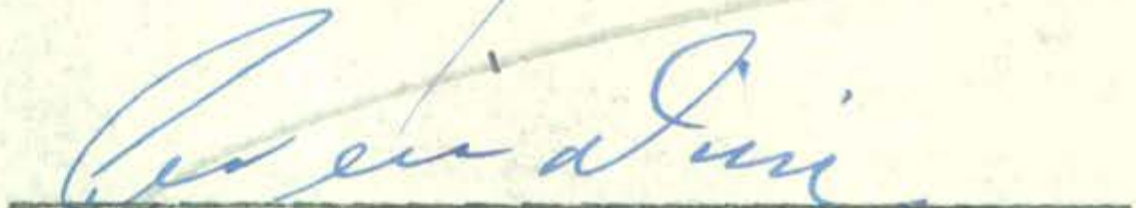
173

A Comissão de Finanças em sua 32a. Reunião Ordinária, realizada em 27-8-1957, presentes os Senhores Vitorino Corrêa, Chalbaud Biscaia, Broca Filho, Pereira da Silva, Nelson Monteiro, José Fragelli, Georges Galvão, Vasconcelos Costa, Aliomar Baleeiro, Praxedes Pitanga, Hermógenes Príncipe, Pereira Diniz, Lopo Coelho, João Abdalla, Milton Brandão, opina pela aprovação do <sup>projeto</sup> substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a <sup>anexas</sup> adição das emendas oferecidas pelo Deputado Praxedes Pitanga, bem como da emenda encaminhada pelo Presidente do Tribunal, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Pereira Diniz, ao <sup>anexo</sup> projeto do Tribunal de Contas encaminhado pelo Ofício nº 1.279/1957.

Sala Rêgo Barros, em 28-de agosto de 1957.



Nelson Monteiro - Presidente em exercício



Pereira Diniz - Relator.



25  
e 99

AVISO N. 1.279, DE 1º DE ABRIL DE 1957, DO TRIBUNAL DE CONTAS,  
DISPONDO SOBRE O QUADRO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MESMO TRI-  
BUNAL

Nº I

Projeto  
Emenda ao Substitutivo "Oliveira Brito"

Acrescente-se ao art. 9º, in fine:

"... e duas (2) de Assistente, símbolo FG-3, sendo uma (1) na Delegação no Estado de Minas Gerais e uma (1) na Delegação no Estado de Rio Grande de Sul, ficando suprimidas três (3) funções de Assistente, símbolo FG-5, nas Delegações junto aos Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha, uma (1) em cada".

JUSTIFICATIVA

No exercício de 1949, época em que, pela Lei n. 886, de 24/10/1949, foi fixado o número de funções gratificadas de Assistente nas Delegações de Tribunal de Contas, o movimento total de processos, nas Delegações em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande de Sul, foi, respectivamente, de 10.440 - 11.799 e 8.838.

Ora, atendendo-se a que citada lei fixou, para cada uma das referidas Delegações, respectivamente, 5, 3 e 3 funções de Assistente, facilmente se constata que, já àquela época, não havia perfeita equilíbrio entre a distribuição de número de Assistentes e o movimento de processos.

Hoje, segundo os relatórios referentes ao exercício de 1956, entraram na Delegação em Minas Gerais 15.892 processos e 11.777 na de Rio Grande de Sul, ultrapassando, assim, consideravelmente, o próprio movimento de São Paulo, em 1949.

Estão, portanto, as Delegações em Minas e no Rio Grande de Sul asseverbadas de serviço de tal modo, que

26  
e 100

seus próprias Delegados se vêem obrigados a instruir e dar parecer nos processos de maneira concorrente.

Quanto à extinção de funções nas Delegações junto aos Ministérios militares, serve ela para compensar, em parte, o ligeiro acréscimo de despesa (Cr\$ 3.500,00 mensais).

Ademais, no momento, tais funções são perfeitamente dispensáveis. A natureza dos processos examinados por essas Delegações são inferiores, em complexidade, à dos processos estudados pelas Delegações estaduais.

A emenda objetiva, pois, fundamentalmente, evitar fique prejudicada, pela quantidade, a qualidade da fiscalização exercida pelas movimentadas Delegações do Tribunal em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul.

*Vergíand Wanderley*

Vergíand Wanderley



Onde couber:

*Ficam criados dois cargos isolados, de provimento efetivo de assistente, padrão L, de Procurador e de Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas.*

*Justificação.*

*Em geral, todas as Procuradorias junto aos tribunais têm o seu quadro próprio de auxiliares. Isso, porém, não ocorre com relação à Procuradoria e Sub-Procuradoria junto ao Tribunal de Contas.*

*É uma falta que precisa ser corrigida, para o melhor rendimento dos serviços dessas repartições, de fundamental importância para aquele órgão de cooperação do Poder Legislativo.*

*Assim é que os seus servidores são todos pertencentes ao quadro do Tribunal, que se ressentem da carência de funcionários para o atendimento do seu volumoso serviço.*

*É justa, pois, a emenda, que conto será devidamente considerada pela douta Comissão de Finanças.*

Sala Regos Barros, em 22 de Agosto de 1957

*Maxcides Pitanga*

*Maxcides Pitanga*



0 28

~~0102~~PROJETO DE REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Emenda (n.º III)

Acrescente-se onde convier:

Art.... Sem alteração no padrão de vencimento é transformado no cargo isolado, de provimento efetivo, de assessor jurídico com exercício na Procuradoria do Tribunal um dos cargos extintos da classe final da carreira de oficial instrutivo.

Parágrafo único. O primeiro provimento no cargo ora criado será feito pelo Presidente do Tribunal dentre os oficiais instrutivos que tenham diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais e contem mais de dez anos de serviço na Procuradoria.

Justificação

A função precípua do Tribunal de Contas é verificar a legalidade dos atos financeiros da Administração Pública.

A Procuradoria, que emite pareceres sobre o direito, é por isso mesmo um dos órgãos mais importantes do Tribunal.

Acontece que essa Procuradoria conta somente um Procurador e um Adjunto, ao passo que por ali transitam anualmente dezenas de milhares de processos.

Torna-se, assim, necessário que um funcionário da Secretaria preste auxílio indispensável para atender tão considerável massa de processos.

At. Gen. de Curitiba, 19.9.57

29

PROJETO Nº 3.155/57

Emenda à Tabela nº 3

Nº 1

Dê-se à carreira de Oficial Instrutivo a seguinte estrutura:

Cargos	Símbolos, Padrões e Classes	Nº de cargos
1) Oficial Instrutivo	O	45
Oficial Instrutivo	N	45
Oficial Instrutivo	M	50
Oficial Instrutivo	L	50
Oficial Instrutivo	K	60
		<u>250</u>

Justificação

A emenda que propomos procura atender às influências de ordem psicológica que toda reestruturação exerce sobre o pessoal que irá sofrê-la.

Uma reestruturação é uma lei excepcional e, como tal, exige soluções excepcionais a situações de fato encontradas à data da sua vigência, sem o que estaria prejudicada a racionalidade da base em que se assenta.

O fundamento racional da reestruturação pedida traduz-se pela elevação do número de funcionários. Isso poderia, simplesmente, ser feito com a criação de novos cargos, tantos quantos necessários, nos padrões mais baixos. Mas, tal proceder, sobre ser um erro de técnica, ao tornar remota qualquer possibilidade de acesso, criando aquilo a que os norteamericanos denominam de "blind alley positions", acarretaria nocivos reflexos sobre o pessoal - e indiretamente sobre a própria Administração - gerando insatisfação e intranquilidade, facilmente compreensíveis.

Dentro da boa técnica, uma justa política de pessoal deve atender à maior eficiência dos serviços, incentivando o recrutamento de elementos competentes e qualificados, e premiando os servidores já integrados, proporcionando-lhes estímulos e perspectivas financeiras, ensejando-lhes a possibilidade de galgarem os cargos mais elevados. Assim será mantido em alto grau de elevação o moral do serviço.

Sem aumento de despesa - levando-se em conta que, em outra emenda, propomos, pelos seus fundamentos, não serem considerados extintos 10 cargos da classe "O", o que prejudicaria o aces

Francisco

0398 (30)

so de toda carreira, - optamos pela diminuição do número de cargos da classe "K" (não ocupados) e elevamos a carreira no ápice, o que redundará em mais amplas perspectivas para os seus ocupantes, com a circunstância de que, assim, todos os servidores das classes intermediárias serão beneficiados.

No quadro abaixo, comparamos a despesa mensal do Projeto com a nossa proposta:

<u>Projeto</u>		<u>Emenda</u>	
O - 30 X 17.000,00 =	510.000,00	O - 35 X 17.000,00 =	595.000,00
O' - 10 X 18.500,00 =	185.000,00	O' - 10 X 18.500,00 =	185.000,00
N - 40 X 15.500,00 =	620.000,00	N - 45 X 15.500,00 =	697.500,00
M - 50 X 14.500,00 =	725.000,00	M - 50 X 14.500,00 =	725.000,00
L - 60 X 13.000,00 =	780.000,00	L - 50 X 13.000,00 =	650.000,00
K - 70 X 11.500,00 =	805.000,00	K - 60 X 11.500,00 =	690.000,00
Total .....	3.625.000,00		3.542.500,00

Diferença: 3.625.000,00

3.542.500,00

82.500,00 mensais

ou

990.000,00 anuais

*Juldo Amara*  
*Jurges do Amara*

Substitua-se o art. 12, pelo seguinte:

"Art. 12 - Dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta lei, o Tribunal de Contas, na forma do item VI, do art. 34, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, proporá ao Poder Legislativo a adaptação do Quadro do seu pessoal às normas estabelecidas pela Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as modificações da Lei nº 2.691, de 23 de dezembro de 1955."

Justificação

É o Tribunal de Contas órgão imprescindível ao controle administrativo e jurídico da execução orçamentária e ao julgamento dos responsáveis pelos dinheiros públicos.

Como órgão auxiliar do Poder Legislativo (Constituição, art. 22) e apreciador das contas do Presidente da República (Constituição, art. 77, § 4º), seus pareceres prévios têm servido de valiosos fundamentos do controle político exercido pelo Congresso Nacional.

Suas funções jurisdicionais, em matéria de tomada de contas, dão-lhe a majestade de Tribunal de Justiça e firmam perante a opinião pública - controle popular - a certeza de que os prevaricadores serão julgados à luz de claros elementos de convicção.

Com ínfima alteração posterior, em carreira não essencial, o vigente quadro do Tribunal é o aprovado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949.

Fiscal do Executivo, pelas suas funções de auxiliar (não no sentido de subordinação hierárquica, sim de entrosamento funcional) do legislativo, e jurisdicionais, quando funciona como Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas mais se aproxima do Legislativo e dos demais Tribunais, nunca do Executivo, embora sua posição "sui generis" entre os Poderes da República.

A adaptação do Quadro do seu pessoal às normas da Lei nº 264/48, básica dos órgãos legislativos e judiciários, dentro de um prazo razoável, para um estudo mais apurado do problema, objetiva, pois, situar os funcionários do Tribunal de Contas na exata posição que devem ocupar no serviço público, quanto aos princípios constitucionais.

*Luís de Lencastre*

Suprima-se o parágrafo único, do art. 4º.

Justificação

Parece-nos que se confundiu cargo com ocupante de cargo.

Cargo, consoante a doutrina, pode ser conceituado como o "complexo autônomo de atribuições". Segundo a lei (Estatuto dos Funcionários, lei nº 1.711/52, art. 2º):

"cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da União."

Ocupante de cargo público ou funcionário, frente, ainda, ao mesmo dispositivo legal,

"é a pessoa legalmente investida em cargo público".

Não há confundir os dois conceitos. O funcionário, como ocupante de um cargo público, adquire direitos inerentes à sua própria pessoa e direitos pessoais -, desligados do cargo, que são atribuições e responsabilidades. O cargo pode ser extinto (art. 174, da Lei 1.711 cit.), deixando o funcionário de exercer as suas atribuições, sem, entretanto, perder os direitos que adquiriu: ao vencimento, ao salário-família, à gratificação por tempo de serviço, à estabilidade, a quaisquer diferenças de vencimentos. O funcionário pode aposentar-se, sem que o próximo ocupante do cargo adquira os direitos inerentes ao aposentado: estabilidade, gratificação adicional por tempo de serviço, diferenças de vencimentos, etc. etc. Para adquirí-los, torna-se necessário o implemento das condições legais que lhe outorgarem tais direitos.

Desaparece, portanto, a necessidade da extinção dos cargos ocupados por servidores que percebem diferenças de vencimentos fixados em lei. Essas diferenças - direito pessoal - não se transmitirão aos novos ocupantes, em hipótese alguma.

Acresce que a Lei nº 886/49 considerara extintos 17 cargos. Fechada ficou a carreira, durante anos, dificultando o acesso e impedimento ou prejudicando o recrutamento.

Não devemos incidir no mesmo erro.

*Paulo Amaral*

Nº 4

~~0394~~

33

PROJETO Nº 3.155/57

Emenda à Tabela nº 2

Onde se lê:

- 5) Técnico de Orçamento - O - 2
- Técnico de Orçamento - N - 3
- Técnico de Orçamento - M - 3

leia-se:

- 5) Técnico de Orçamento - O - 4
- Técnico de Orçamento - N - 4

Justificação

Os Técnicos de Orçamento exercem função especializada, em matéria de fiscalização da execução orçamentária e exame técnico das contas dos responsáveis por dinheiros públicos, mormente dos administradores autárquicos.

São eles possuidores de diploma de nível universitário superior e estão, sem exceção, amparados pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. Portanto, equiparam-se aos funcionários, para todos os efeitos.

Por outro lado, a emenda, considerando que a tendência, no serviço público civil, é a de situar os profissionais de nível universitário no ápice, não faz mais do que acolher essa tendência, condizente, aliás, com a boa técnica.

*Carla Amaral*

Nº 5

2595

34

Emenda à Tabela nº 2

Onde se lê:

Auxiliar Administrativo L - 5  
Auxiliar Administrativo K - 13

leia-se:

Auxiliar Administrativo L - 8  
Auxiliar Administrativo K - 10

Justificação

A emenda se justifica, fundamentalmente, pelo seu la do técnico.

Embora venham a ocupar cargos isolados, pela regra do art. 6º do Projeto, os Auxiliares Administrativos terão acesso, mediante nomeação.

Deve, portanto, ser mantido o sistema de pirâmide, exigido pela boa técnica.

Com a nossa proposta, o escalonamento, que seria 5, 13, 12, 14 e 14 passará a 8, 10, 12, 14 e 14, evidentemente bem mais dentro da técnica, sem a discrepância daqueles 13 cargos intercalados entre 5 e 12.

*Paulo Amaral*

*Mário*  
*948*

Emenda substitutiva

Substitua-se o art. 7º, pelo seguinte:

"Art. 7º - Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo, sendo que aos Auxiliares Administrativos do padrão mais elevado fica assegurado o acesso, na forma do artigo anterior, ao cargo inferior de Técnico de Orçamento."

Justificação

Os atuais Técnicos e Auxiliares, de um modo geral, estão amparados quer pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quer pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

São, assim, equiparados aos funcionários para todos os efeitos, sendo-lhes, inclusive, assegurado o direito a acesso, por promoção.

A inovação do Projeto, transformando suas "funções" em "cargos isolados", não poderia, como não o fez, daí o art. 6º, prejudicar o direito ao acesso.

Os Auxiliares Administrativos estão para os Técnicos de Orçamento, como os Escriurários para os Oficiais Instrutivos. A êles são cometidas atribuições auxiliares, semelhantes às dos técnicos.

Em outra emenda, propomos sejam os cargos de Técnico estruturados em N e O. Como são todos, consoante o Projeto, cargos isolados, a serem providos por livre nomeação, nada impede que os cargos vagos do padrão "N" de Técnico sejam preenchidos por funcionários ocupantes do padrão "L", de Auxiliares.

*Luís de Azevedo*



19.9.57

Nº 7

36

0397

Emenda ao Projeto nº 3.155/57

Acrescente-se ao art.10º, §1º, in fine :

"...na base de 2(dois) escrivurarios por 1(um) datilografo, iniciando-se o acesso pelos ocupantes da classe final da carreira de escrivurario."

JUSTIFICACÃO

Os escrivurarios, como integrantes da carreira auxiliar, já têm, de acordo com o Decreto Lei nº 8.700/46, acesso à carreira de oficial instrutivo.

O projeto, ao estender tal direito aos datilografos, o fez com prejuizo dos escrivurarios, aos quais era reservada metade das vagas da classe inicial da carreira de oficial instrutivo, atingindo evidentemente uma expectativa de direito.

A emenda procura estabelecer um criterio equitativo, diante desses antecedentes.

S.S., 19 de Setembro de 1957

Chagas Freitas

Chagas Freitas

186 Oliveira

700

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 2 / 9 / 1957.

PROJETO

N.º 3.158 - 1957 - e 75

Acordo de

Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e das outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Finanças.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 3.155/57 - do Tribunal de Contas, que dispõe sobre seu quadro de servidores e auxiliares e dá outras providências; tendo parecer com emendas da Comissão de Finanças.

RELATOR: Dep. Oliveira Britto

PARECER do Relator

O Projeto nº 3.155/57, que reestrutura o quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, voltou a esta Comissão com sete emendas de plenário. Recebeu mais, na douta Comissão de Finanças, 3 emendas, todas elas de mérito.

Assim, nos termos das disposições combinadas dos artigos 28, § 1º e 107, § 2º e 108 do Regimento, cabe-nos examinar tanto as emendas de plenário, quanto as da Meretíssima Comissão de Finanças, já que a competência que lhe é reservada pela nessa lei interna se restringe ao exame de aspecto financeiro da proposição principal e acessórias (Reg., art. 28, § 5º).

EMENDAS DE PLENÁRIO - Nº 1

Modifica a estrutura da carreira de Oficial Instrutivo proposta pelo Tribunal e adotada pelo projeto, desta Comissão, visando a elevar o número de cargos das classes "O" e "N" e reduzindo as classes "L" e "K" de 10 cargos, cada uma.

Parecer favorável com subemenda. O escalonamento proposto para as classes "L" a "O" satisfaz melhor ao princípio de equidade que se deve ter presente nas reestruturações de carreiras, sem prejudicar, todavia, o interesse da administração. É assim que, aprovada a emenda, todos os funcionários terão a sua promoção assegurada, exceto, é claro, os que já atingiram o final da carreira, o que não ocorreria com a estrutura proposta.

Sucede, porém, que não seria igualmente justo se deixasse de atender ao Segrégio Tribunal de Contas, reduzindo a sua proposta de 10 cargos, como quer a emenda.

Assim, damos por sua aprovação, mas com a seguinte:

Subemenda

Na emenda nº 1, onde se diz Oficial Instrutivo "L", 60, diga-se Oficial Instrutivo "K", 70.

Nº 2

Parecer contrário.

A justificação da emenda não convence. Perde-se em explanação doutrinária sobre a natureza do Tribunal de Contas, mas não traz qualquer elemento que possa justificar a medida que sugere, com prejuizo da aplicação, no que couber, em caráter supletivo, portanto, das normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ao pessoal do Tribunal de Contas, como, aliás, já ocorre, em geral, com o do Poder Judiciário.

Nº 3

Preende suprimir o parágrafo único do art. 42 do Projeto, o qual, por sua vez manda suprimir 10 cargos de Oficial Instrutivo, classe "O", à proporção que forem ficando vagas.

Esses cargos são ocupados por funcionários que têm o chamado "O" de penache" e, por isso, recebem diferença de vencimentos.

Acolho a emenda por seus fundamentos e mais ainda porque, se os trabalhos do Egrégio Tribunal de Contas crescerem continuamente, tanto que venha a propor aumento de quadro de pessoal de seus serviços auxiliares, seria uma incoerência que se em futuro próximo tivesse o mesmo quadro reduzido em virtude da extinção de cargos no cimo de sua carreira mais importante.

O parecer, portanto, é favorável à emenda.

Nº 4

Reduz a dois, N e O, os três padrões dos cargos isolados de Técnico de Orçamento.

Parecer favorável, pelas razões constantes da justificação.

Nº 5

Altera de 5 para 8 o número de cargos de Auxiliar Administrativo, padrão L, e reduz de 13 para 10 o de padrão K.

Parecer favorável pelos fundamentos das emendas que procedem.

Nº 6

Nº 6

Altera o art. 7º do projeto para permitir o acesso dos ocupantes de padrão mais elevado dos cargos de Auxiliar Administrativo ao cargo de padrão inferior de Técnico de Orçamento.

Parecer contrário.

Os cargos de Auxiliar Administrativo são isolados e nêles serão aproveitados os atuais ocupantes das séries funcionais de mesma denominação.

Ora, se o projeto transige com a técnica usual para assegurar o provimento dos padrões superiores dos citados cargos mediante escolha entre os ocupantes dos padrões inferiores feita a seleção pelo critério de merecimento e antiguidade, dando-lhes, assim, situação semelhante à que teriam se transformados em carreira o faz, tão somente, para atender à circunstância de haver, entre eles muitos com estabilidade assegurada.

Assim, nenhum prejuízo terão com o que dispõe o projeto, como, aliás, a própria emenda reconhece.

Ir, porém, além e assegurar-lhes, quando atingirem o cargo mais elevado, o direito à nomeação para o cargo de Técnico de Orçamento, seria excedermos os limites do razoável.

Além disso, o número de cargos de Técnicos de Orçamento é tão pequeno que a emenda, se transformada em lei, não beneficiaria senão ao número de Auxiliares Administrativos reduzidíssimos tendo, pois, na prática o significado também limitadíssimo.

Nº 7

Parecer favorável pelos próprios fundamentos da emenda, que são justos.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇASI

Parecer favorável pelas razões da emenda, de iniciativa, aliás, do próprio Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

II

O Tribunal não a propôs, nem seria razoável tomássemos a iniciativa de aditar a sua proposta para incluir no quadro de seus serviços auxiliares cargos destinados à secretaria do Ministério Público que serve perante o Mesmo Tribunal.

Os próprios fundamentos da emenda servem à nossa tese. Se a Procuradoria e a Sub-Procuradoria não possuem quadro próprio para a execução de serviços administrativos a seu cargo e se, em consequência, se valem dos funcionários da Secretaria do Tribunal, lógico e normal é que continue esse mesmo regime, até porque a criação de dois cargos não resolveria o problema.

III

Parecer contrário.

Além do caráter pessoal de que se reveste, não podendo, mesmo, ocultar ter endereço certo, a emenda é inconstitucional e inconveniente.

Inconstitucional, porque inclui na Secretaria de um Tribunal cargo destinado a outro órgão, a Procuradoria Geral junto à mesma Corte.

Ora, o pessoal administrativo e, sobretudo, os representantes do Ministério Público e seus assessores jurídicos só podem ser nomeados pelo Presidente da República, nunca pelo Presidente de um Tribunal mesmo que junto a ele devam servir. Se assim é, se não se trata de criação de cargo para os serviços auxiliares do Tribunal, a emenda fere o disposto nos artigos 67, § 2º, e 87, ítem V, da Constituição, não comportando, portanto, nos limites de poder de emenda assegurado aos representantes do povo. É ainda inconveniente, pois suprime um cargo dos serviços auxiliares do Tribunal, prejudicando-os em proveito pessoal de um funcionário.

Deve, por isso, ser rejeitada.

Opinando desta forma sobre as emendas tomamos a liberdade de resumir o nosso pronunciamento no substitutivo que se segue, e que consubstancia o projeto desta Comissão e mais as emendas com parecer favorável.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 14 de outubro de 1957.

Dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º / Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949 e alterado pela Lei nº 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta Lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, na forma das Tabelas anexas.

Art. 2º / A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º / São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, e na forma da discriminação constante da Tabela nº 2, anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez) de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4º / Ficam extintas, quando vagarem, as seguintes funções de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-datilógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre, 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Art. 5º / O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º desta Lei deverá atender às seguintes normas:

I - os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de auxiliar administrativo, assistente administrativo e escrevente-datilógrafo;

II - os cargos de Técnico de Orçamento, de Encadernador, de Motorista e de Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupantes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1º / No provimento de que se ocupa este artigo, obedecer-se-á o sistema vertical e decrescente, considerando-

2 2 42

-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada a data anterior à vigência desta Lei.

§ 2º / Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência, apurada até o último dia do trimestre anterior à vigência desta Lei.

Art. 6º / Concluída a movimentação resultante da reestruturação de que cuida o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta Lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único / Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7º / Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8º / São ainda criados no quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela nº 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria, padrão "O", Ajudante de Portaria, Padrão "N", Almozarife, padrão "M", bem como de 3 (três) de Assessor Administrativo, padrão "M", suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante do Chefe de Portaria e Encarregado de Almoxarifado.

Art. 9º / São também criadas, na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, uma função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, duas de Chefe de Seção, símbolo FG-2, e duas de Assistente, símbolo FG-3, sendo uma na Delegação do Estado de Minas Gerais e uma na do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas três (3) funções de Assistente, FG-5, nas Delegações do Tribunal junto aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Art. 10 / As carreiras de Oficial Instrutivo, Escrivão, Datilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxiliar de Portaria do Quadro do Tribunal de Contas passam a ter a estrutura constante da Tabela nº 3, anexa à presente Lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida, rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1º / As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo, serão preenchidas metade por concurso e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe

2 (dois) de Escrivão e Datilógrafo, na base de (um) datilógrafo, iniciando-se o

acesso pelos ocupantes da classe final da carreira de escriturário, observado o critério de merecimento absoluto.

§ 2º / As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3º / Os casos de empate serão resolvidos na forma da Lei.

Art. 11 / Consideram-se carreiras auxiliares, em relação à de Oficial Instrutivo, a de Escrivão e de Datilógrafo.

Art. 12 / Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas da União, serão aplicadas, observadas as restrições desta Lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28.10.52), no que couberem.

Art. 13 / O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será da livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta Lei.

Art. 14 / É vedada a admissão de pessoal extranumerário do Tribunal de Contas.

Art. 15 / Enquanto não se traduzir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta Lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16 / É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 17 / Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Mello Franco, 14 de outubro de 1957.

  
Oliveira Britto - Relator

*(Handwritten circles)* 44

*Provisões 2000*

TABELA I

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
1)	Cargos Isolados de Provisão em Comissão		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Director	CC-2	6

*Res. 14.10.57*  
*Alves de A.*  
*Rel. tor*

*(Handwritten circle)*

45

TABELA 2

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes.	Número de Cargos
<u>Cargos Isolados de Provedimento Efetivo</u>			
1)	Chefe da Portaria	O	1
2)	Ajudante de Chefe da Portaria	H	1
3)	Alcazarife	H	1
4)	Auxiliar de Conservação	H	4
	Auxiliar de Conservação	G	5
	Auxiliar de Conservação	C	6
	Auxiliar de Conservação	D	9
	Auxiliar de Conservação	E	12
	Auxiliar de Conservação	B	12
5)	Técnico de Orçamento	O	4
	<del>Técnico de Orçamento</del>	<del>O</del>	<del>4</del>
6)	Auxiliar Administrativo	M	8
	Auxiliar Administrativo	N	10
	Auxiliar Administrativo	C	12
	Auxiliar Administrativo	I	14
	Auxiliar Administrativo	H	14
7)	Encadernador	L	1
	Encadernador	X	1
	Encadernador	J	1
8)	Motorista	K	1
	Motorista	L	2
	Motorista	J	3
9)	Assessor Administrativo	M	3

Res. 14.10.57  
*(Handwritten signature)*  
 Rel. 5

416

TABELA 3

CARGOS		Símbolos, Padrões e Classes	Número de Cargos
Cargos de Garreira			
1)	Oficial Instrutivo	O	45
	Oficial Instrutivo	N	45
	Oficial Instrutivo	L	50
	Oficial Instrutivo	K	50
	Oficial Instrutivo	J	70
2)	Escriturário	J	10
	Escriturário	H	10
	Escriturário	H	20
3)	Datilógrafo	J	10
	Datilógrafo	H	13
	Datilógrafo	H	17
4)	Contador	O	2
	Contador	N	3
	Contador	L	3
	Contador	L	4
5)	Bibliotecário	N	1
	Bibliotecário	L	1
	Bibliotecário	L	1
6)	Arquivologista	N	1
	Arquivologista	L	1
	Arquivologista	L	1
7)	Auxiliar de Portaria	M	3
	Auxiliar de Portaria	L	4
	Auxiliar de Portaria	K	7
	Auxiliar de Portaria	J	9
	Auxiliar de Portaria	I	11

Res. 24.10.57

*[Handwritten signature]*  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

*Miguel 103*

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada em 14-10-57, apreciando as emendas de plenário e da Comissão de Finanças, oferecidas ao Projeto nº 3 155/57, concluiu, por unanimidade, pela aprovação do substitutivo do Relator, no qual são contempladas as emendas nºs 1, 3, com subemenda, 4, 5 e 7 de plenário, e I e II, esta com subemenda, da Comissão de Finanças, as quais obtiveram parecer favorável do Relator e da Comissão.

Opinou, mais, a Comissão, pela rejeição das emendas nºs 2 e 6, de plenário, e III, da Comissão de Finanças. Estiveram presentes os srs. deputados Monteiro de Barros - no exercício da presidência, Oliveira Brito - Relator, Cícero Alves - Nogueira da Gama - Prado Kelly - Rondon Pacheco - Djalma Marinho - Paulo Germano - Teixeira Gueiros e Joaquim Duval.

Sala Afrânio de Melo Franco, 14 de outubro de 1957.

*Monteiro de Barros*  
\_\_\_\_\_  
Monteiro de Barros no exercício da  
presidência

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Oliveira Brito - Relator

48

COMISSÃO DE FINANÇAS  
=====

Projeto nº 3.155/57  
=====

Relator: Deputado Pereira Diniz.

PARER do Relator  
=====

Retorna à Comissão de Finanças, o Projeto nº 3.155/57, que reestrutura o quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, para que opinemos sobre as sete (7) emendas que lhe foram oferecidas em plenário, seis (6) pelo nobre deputado Gurgel do Amaral e uma, (1) pelo nobre deputado Chagas Freitas.

Dessas emendas, as de números 1, 3, 4, 5 e 7, receberam parecer favorável e as de números 2 e 6 contrário, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o mérito, como reconheceu ser da sua competência regimental, concluindo por um substitutivo, em que foram consubstanciadas as cuja aprovação aconselhou.

À Comissão de Finanças, cumpre apenas manifestar-se sobre o aspecto financeiro, de repercussão insignificante no caso, pois que as mencionadas emendas acarretam pouco gravame ao Tesouro nacional.

Dai, pronunciar-me eu pela aprovação do substitutivo da Comissão de Justiça, que no fundo deu um sentido mais racional à organização da Secretaria do Tribunal de Contas.

Quanto às emendas da Comissão de Finanças, aceito as razões impugnativas levantadas contra as de números 2 e 3 pela Comissão de Justiça, que só acolheu a de número 1, por ser a única que se conforma com o princípio da independência do Tribunal de Contas, no que tange à proposta da organização da sua Secretaria.

*[Handwritten mark]*

49

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala Rego Barros, 17/10/57

*[Handwritten signature]*

Ferreira Diniz

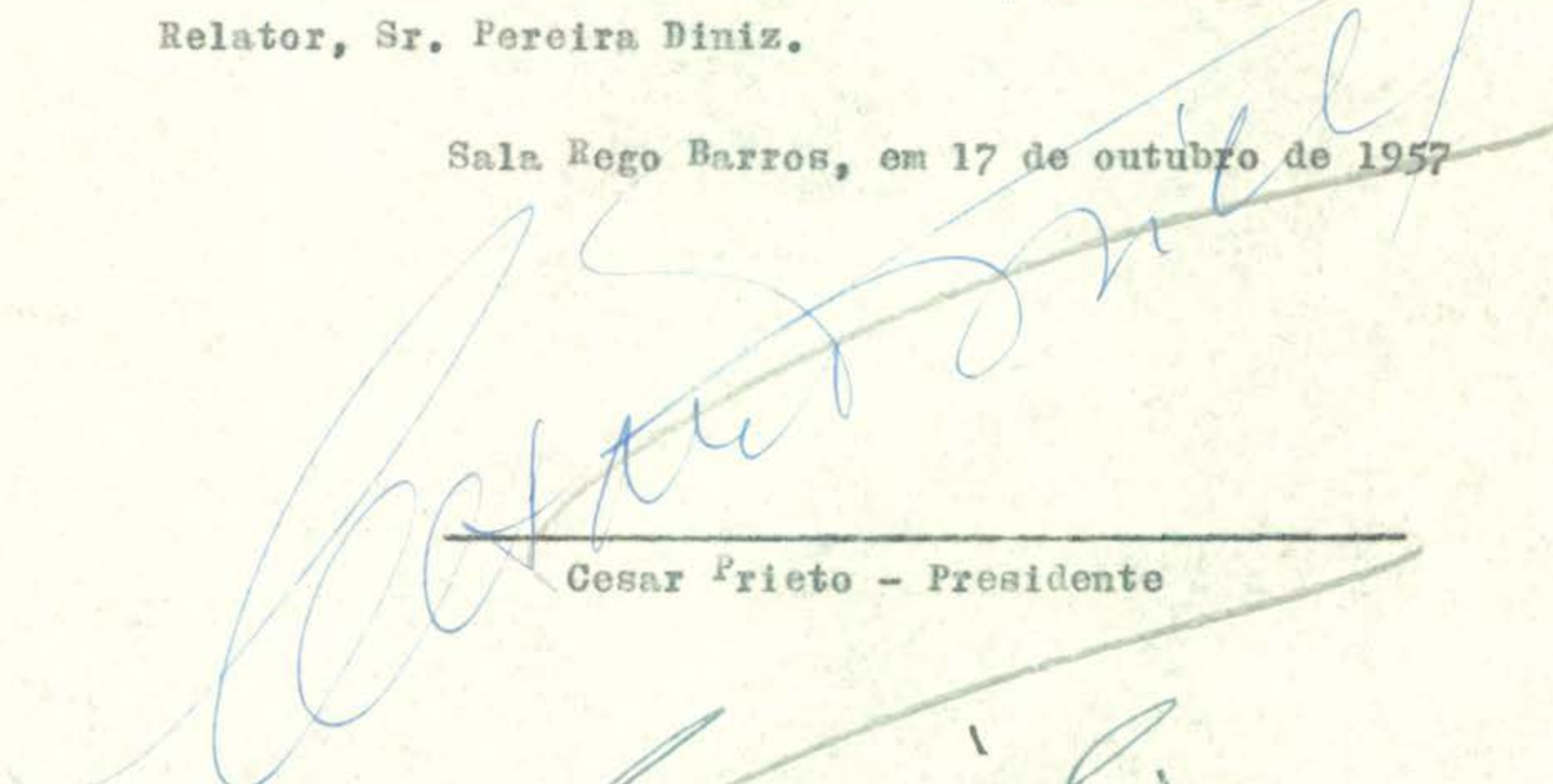
Relator


0 (50) #

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 46ª reunião ordinária, realizada em 17.10.57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Vasconcelos Costa, Ultimo de Carvalho, Barros Carvalho, Praxedes Pintangá, Leoberto Leal, Lopo Coelho, Chalbaud Biscaia, Carvalho Sobrinho, José Fragelli, Raymundo Padilha, Vitorino Corrêa, Broca Filho, Lister Caldas, Vasco Filho, opina por unanimidade pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça oferecido ao Projeto nº 3.155-A/1957, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Pereira Diniz.

Sala Rego Barros, em 17 de outubro de 1957

  
Cesar Prieto - Presidente

  
Pereira Diniz - Relator

# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_

Blank lined area for attached documents.